

ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

PROJETO DE LEI Nº 179 DE DE DE 2024.

Reconhece de utilidade pública a “**FEDERAÇÃO DE CICLISMO DO PIAUÍ – FCP**”.

O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ,

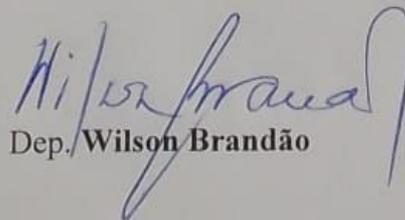
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida a utilidade pública da Federação de Ciclismo do Piauí – FCP, com sede e foro em Teresina – PI.

Art. 2º. À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 09 de setembro de 2024.


Dep. **Wilson Brandão**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.159.399/0001-05
Razão Social: FEDERACAO DE CICLISMO DO PIAUI
Endereço: ALAMEDA PARNAIBA 444 / MATINHA / TERESINA / PI / 64003-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/08/2024 a 07/09/2024

Certificação Número: 2024080906291317273512

Informação obtida em 26/08/2024 18:20:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO NO PLEITO ELEITORAL

A **FEDERAÇÃO PIAUIENSE DE CICLISMO - FCP**, regularmente inscrita no CNPJ n.º 07.159.399/0001-05, com sede na Av. Pedro Almeida, 908, São Cristóvão – CEP 64.052-280 – Teresina-PI, representada por seu Presidente Fernando Ferreira Correia Lima, portador do CPF n.º 788.246.643-34, **DECLARA**, para todos os fins de comprovação que nenhum de seus membros diretores, abaixo descritos, participarão do pleito eleitoral do ano de 2024.

Fernando Ferreira Correia Lima - Presidente da FCP/PI – CPF n.º 788.246.643-34;

Zenardo Solino Maia – Diretor Técnico da FCP/PI – CPF n.º 347.632.953-49;

Edson Bona Miranda Júnior - Diretor Adm. / Financeiro da FCP/PI – CPF n.º 804.731.643-53

Por ser esta a completa expressão da verdade, firma-se a presente declaração para que surta seus efeitos jurídicos.

Teresina, 20 de agosto de 2024

FCP

Fernando F. Correia Lima
Presidente da Federação de Ciclismo do Piauí



DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

Declaro, para todos os fins de comprovação, que, nos termos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso IV do artigo 29, da Lei no 8.931, de 22 de setembro de 1994, a FEDERAÇÃO PIAUIENSE DE CICLISMO - FCP, regularmente inscrita no CNPJ n.º 07.159.399/0001-05, com sede na Av. Pedro Almeida, 908, São Cristóvão – CEP 64.052-280 – Teresina-PI, representada por seu Presidente, DECLARA que está adimplente nas searas fiscal, jurídica e tributária, com todos os Órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta.

Por ser esta a completa expressão da verdade, firma-se a presente declaração para que surta seus efeitos jurídicos.

Teresina, 01 de abril de 2024

Fernando F. Correia Lima
Presidente da Federação de Ciclismo do Piauí



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE EM SITUAÇÃO DE RISCO

A FEDERAÇÃO PIAUIENSE DE CICLISMO - FCP, regularmente inscrita no CNPJ n.º 07.159.399/0001-05, com sede na Av. Pedro Almeida, 908, São Cristóvão – CEP 64.052-280 – Teresina-PI, representada por seu Presidente Fernando Ferreira Correia Lima, portador do CPF n.º 788.246.643-34, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em seus quadros e nem em situação de risco.

Por ser esta a completa expressão da verdade, firma-se a presente declaração para que surta seus efeitos jurídicos.

Teresina, 01 de abril de 2024

Fernando F. Correia Lima
Presidente da Federação de Ciclismo do Piauí

FCP
FEDERAÇÃO DE CICLISMO DO PIAUÍ



DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO DA ENTIDADE

A **FEDERAÇÃO DE CICLISMO DO PIAUÍ – FCP**, Entidade máxima do esporte ciclismo no Estado do Piauí, filiada à Confederação Brasileira de Ciclismo- CBC e portadora do CNPJ nº 07.159.399/0001-05, representada neste ato por seu Presidente Fernando Ferreira Correia Lima, portador do CPF nº 788.246.643-34, vem, por meio desta, atestar, para fins de Lei, que encontra-se ativa, devidamente regularizada **e situada no endereço na Av. Pedro Almeida, 908, São Cristóvão – CEP 64.052-280 – Teresina-PI,** conforme disposto no estatuto da entidade, onde receberá quaisquer intimação e/ou notificação de praxe.

Por ser esta a completa expressão da verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas firmando-se a presente declaração para que surta seus efeitos jurídicos.

Teresina, 29 de abril de 2024.

Fernando F. Correia Lima

Presidente

Federação de Ciclismo do Piauí-FCP

CNPJ nº 07.159.399/0001-05



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2400001032036463

CPF/CNPJ: 07.159.399/0001-05
Nome/Razão Social: *****

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 23/08/2024 10:24:26
VÁLIDA ATÉ 22/10/2024

Documento expedido gratuitamente.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site
<https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 61F0AD64-2B98-4EAA-9B45-296BED636458



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FEDERACAO DE CICLISMO DO PIAUI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.159.399/0001-05

Certidão n°: 25878481/2024

Expedição: 12/04/2024, às 16:59:10

Validade: 09/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FEDERACAO DE CICLISMO DO PIAUI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.159.399/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FEDERACAO DE CICLISMO DO PIAUI
CNPJ: 07.159.399/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:40:26 do dia 20/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/12/2024.

Código de controle da certidão: **684B.C874.B32A.2927**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2400001022036310

CPF/CNPJ: 07.159.399/0001-05
Nome/Razão Social: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 23/08/2024 10:24:00
VÁLIDA ATÉ 22/10/2024

Documento expedido gratuitamente.
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: AEFBD4EA-58E0-4BB2-87A4-BEFC1D33DAA1



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

**CERTIDAO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO
MUNICIPIO**

CÓDIGO DE CONTROLE: 146.420/24-50

CPF/CNPJ: 07.159.399/0001-05

Contribuinte: FEDERACAO DE CICLISMO DO PIAUI

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 17:08:09 h, do dia 13/08/2024.

Validade: 11/11/2024

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

INTERPRINT LTDA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DATA DE EXPEDIÇÃO 14/07/10

REGISTRO GERAL 1.573.518

NOME

FERNANDO FERREIRA CORRÊIA LIMA

FILIAÇÃO

HÉLIDA MARIA FERREIRA CORRÊIA LIMA
FERNANDO GOMES CORRÊIA LIMA
NACIONALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

31/07/1980

TERESINA-PI

DOC. ORIGEM

CERT. NASC. 8775 L 8A F 33

CEXP TERESINA-PI 03/09/80

TERESINA - PI

788.246.643-34 ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

INTERPRINT LTDA



Nº 098429902024

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **ZENARDO CESAR SOLINO MAIA**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de JOÃO NUNES MAIA e MARIA DE NAZARÉ SOLINO MAIA, nascido(a) aos 27/11/1970, natural de Floriano-PI, CI 938790 ssp PI, CPF 347.632.953-49.

Esta certidão foi expedida em **04/07/2024** às **12:41** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 098429902024.



Nº 097820532024

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **EDSON BONA MIRANDA JUNIOR**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de EDSON BONA MIRANDA e MARIA REGIA VIEIRA DE ALENCAR BONA MIRANDA, nascido(a) aos 21/09/1979, natural de Teresina-PI, CI 1597989 ssp PI, CPF 804.731.643-53.

Esta certidão foi expedida em **03/07/2024** às **16:08** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 097820532024.



Nº 097685102024

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de FERNANDO GOMES CORREIA LIMA e HELIDA MARIA FERREIRA CORREIA LIMA, nascido(a) aos 31/07/1980, natural de Teresina-PI, CI 1573518 ssp PI, CPF 788.246.643-34.

Esta certidão foi expedida em **03/07/2024** às **13:54** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 097685102024.

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 07955831

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 6.802/94)




ASSINATURA DO PORTADOR

Fernando Ferreira Correia Lima

OBSERVAÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSERÇÃO: 6466

NOVE
FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA

FILIAÇÃO
FERNANDO GOMES CORREIA LIMA
HELIDA MARIA FERREIRA CORREIA LIMA

NATURALIDADE
TERESINA-PI

DATA DE NASCIMENTO
31/07/1980

RG
1573518 - SSPP!

CPF
788.246.643-34

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO DECLARADO

VIA EXPEDIDO EM
02 20/02/2013

Willian Guimarães Santos de Carvalho
WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO
PRESIDENTE

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.159.399/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/12/2004
NOME EMPRESARIAL FEDERACAO DE CICLISMO DO PIAUI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FCICLOPI			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AL PARNAIBA	NÚMERO 444	COMPLEMENTO *****	
CEP 64.003-200	BAIRRO/DISTRITO MATINHA	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (86) 2215-480	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/04/2023** às **12:54:55** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



FEDERAÇÃO DE CICLISMO DO PIAUÍ – FCP

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA FCP - 2020.

Aos dez dias do mês dezembro do ano dois mil e vinte, às dezenove horas, no escritório localizado na Avenida Pedro Almeida, 908, São Cristóvão, na cidade de Teresina - PI, atendendo a Edital de Convocação publicado no Jornal "o Dia" nos dias 01 de dezembro de 2020, em jornal de grande circulação, compareceram e **reuniram-se** os representante dos clubes/associações estaduais filiados: **Khalil Fontinele Santos Bezerra**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2578100 SSP-PI e CPF 038.080.063-23, residente e domiciliado na rua Jasmim, 2200, Horto, ed. Savona, Ap. 1303, B2, CEP 64.052-490, Teresina – PI, na qualidade de presidente do **Pedal Biker's Club-PBC**; **Juarez Ferreira de França Júnior**, brasileiro, casado, publicitário, portador da Carteira de Identidade número 418.469 SSP-PI e CPF 420.517.893-04, residente e domiciliado na Av. Pedro Almeida, 141, São Cristóvão, CEP: 64.000-280, Teresina – PI, na qualidade de presidente do **Teresina Biker's Club-TBC**; **Marcos Heleno Alencar Caldas Melo**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1.134.063 SSP-PI e do CPF nº 526.776.723-91, residente à Rua Azar Chaib, 670, Bairro Santa Isabel, CEP nº 64.053-290, Teresina-PI, na qualidade de presidente da **Associação Piauiense de Ciclismo e Ciclo Turismo – APC**; **Francisco das Chagas de Lima**, brasileiro, casado, industrial, residente em av. Rio Poty, 2033-Fátima, portador da Carteira de Identidade RG nº 203590 SSP PI e do CPF nº 293664456-91, na qualidade de presidente do **Clube Calangos de Ciclismo-CCC**, representado por procuração por **Marcelo Pereira da Silva Andrade**, portador do RG nº 1.159.293 SSP-PI; **Último Campos Reis Bezerra Filgueira**, brasileiro, solteiro, publicitário, portador do RG. nº 2.741.215 SSP-PI e do CPF nº 620.410.103-04, residente e domiciliado à Rua Manoel Nogueira Lima, 1545, Jóquei, Teresina-PI, na qualidade de presidente do **Oeiras Bike Clube-OBC**, representado por procuração por Zenardo César Solino Maia, portador do RG nº 938790 SSP-PI; **Flávio Leonardo Ferreira de Carvalho**, brasileiro, casado, contador, portador do CPF nº 734.767.903-63, residente e domiciliado à Rua Wener Abreu, 4226, recanto das Palmeiras, Teresina-PI, na qualidade de presidente do **Azias Bikers Clube**; **Raimundo Inácio de Oliveira Filho**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG. nº 186688-3 SSP-PI e do CPF nº 960.869.473-68, residente e domiciliado à Rua Antonino Freire, 460, centro, Altos-PI, na qualidade de presidente do **Giro Forte Bike Clube**, para tratarem da Pauta constante no supracitado Edital de Convocação: Eleição do Presidente, Vice Presidente, 3 (três) membros do Conselho Fiscal e 3 (três) membros suplentes do Conselho Fiscal da Federação de Ciclismo do Piauí-FCP, no quadriênio de 2021/2024. O Presidente da Federação abriu os trabalhos providenciando a leitura do edital de convocação supracitado. Em seguida, passou-se à eleição da nova Diretoria para o quadriênio 2017-2020, tendo sido eleita, por consenso a chapa com a seguinte composição, nos termos do artigo 12, b, do Estatuto da FCP: **como presidente, o Sr. Fernando Ferreira Correia Lima**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 1.573.518 e do CPF nº 788.246.643-34, residente na Rua Jasmim, 2200, Horto, Teresina-PI; **como Vice Presidente, o Juarez Ferreira de França Júnior**, brasileiro, casado, publicitário, portador da Carteira de Identidade número 418.469 SSP-PI e CPF 420.517.893-04, residente e domiciliado na Av. Pedro Almeida, 141, São Cristóvão, CEP: 64.000-280, Teresina – PI; Na sequência passou-se à eleição do Conselho Fiscal, para o quadriênio 2017-2020, tendo sido eleito, por consenso, a chapa com a seguinte composição: **Flávio Leonardo Ferreira de Carvalho**, brasileiro, casado, contador, portador do CPF nº 734.767.903-63, residente e domiciliado à Rua Wener Abreu, 4226, recanto das Palmeiras, Teresina-PI; **George Augusto A. Rodrigues**, brasileiro, casado, empresário industrial,

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO

Rua David Caldas, 495 - Centro - Teresina/PI - CEP 64001-190
Contato: (86) 3221-7513 - tabjc.com.br - tabjc@uol.com.br
Bela: Maria Elizabeth Paiva e Silva Muller

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA e JUAREZ FERREIRA DE FRANCA JUNIOR NO DOCUMENTO ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO E POSSE. EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ.

TERESINA, 08/01/2021 11:00:14

SELO ABT11029 - U1MF, ABT11030 - M58Q CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra

Janaína Pereira da Silva

JANAÍNA PEREIRA DA SILVA - ESCRIVENTE

Emol. R\$ 8,04 TJ: R\$ 1,60 MP: R\$ 0,10 Selo: R\$ 0,52 Total: R\$ 10,36



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Notas - Registro de Imóveis 2ª Zona
Janaína Pereira da Silva
ESCRIVENTE AUTORIZADA
Teresina-Piauí

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO

Rua David Caldas, 495 - Centro - Teresina/PI - CEP 64001-190
Contato: (86) 3221-7513 - tabjc.com.br - tabjc@uol.com.br
Bela: Maria Elizabeth Paiva e Silva Muller

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE FLAVIO LEONARDO FERREIRA DE CARVALHO NO DOCUMENTO ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO E POSSE. EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. TERESINA, 08/01/2021 09:02:57

SELO ABT10836 - Y298 CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra

Janaína Pereira da Silva

JANAÍNA PEREIRA DA SILVA - ESCRIVENTE

Emol. R\$ 4,02 TJ: R\$ 0,80 MP: R\$ 0,10 Selo: R\$ 0,26 Total: R\$ 5,18



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Notas - Registro de Imóveis 2ª Zona
Janaína Pereira da Silva
ESCRIVENTE AUTORIZADA
Teresina-Piauí

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO

Rua David Caldas, 495 - Centro - Teresina/PI - CEP 64001-190
Contato: (86) 3221-7513 - tabjc.com.br - tabjc@uol.com.br
Bela: Maria Elizabeth Paiva e Silva Muller

Arbado sob o nº AV-24-1311 no Livro PESSOA JURÍDICA nº 18 12/01/2021 09:06:37, Protocolado sob o nº 1727 no Livro DE OTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA nº 1 em 12/01/2021. Selo: U15203 - VVJH, ABU15204 - RHN6 CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra

Fernanda Rodrigues L. Feitosa
FERNANDA RODRIGUES LOPES FEITOSA - ESCRIVENTE

Emol. R\$ 112,93 FERMOJUPI. R\$ 23,20 Sel. R\$ 0,52 MP R\$ 3,48 Total: R\$ 140,13



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Notas - Registro de Imóveis 2ª Zona
Fernanda Rodrigues L. Feitosa
ESCRIVENTE AUTORIZADA
Teresina-Piauí



FEDERAÇÃO DE CICLISMO DO PIAUÍ – FCP



RETIFICAÇÃO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA FCP – 2020

Em Assembleia Geral Ordinária da Federação de Ciclismo do Piauí – FCP/PI, realizada no dia 10 de dezembro de 2020, em Teresina-PI, ficou consignado em Ata e nesta retificamos:

ONDE SE LÊ:

(...) O Presidente da Federação abriu os trabalhos providenciando a leitura do edital de convocação supracitado. Em seguida, passou-se à eleição da nova Diretoria para o quadriênio 2017-2020, tendo sido eleita, por consenso a chapa com a seguinte composição, nos termos do artigo 12, b, do Estatuto da FCP: como presidente, o Sr. Fernando Ferreira Correia Lima, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 1.573.518 e do CPF nº 788.246.643-34, residente na Rua Jasmim, 2200, Horto, Teresina-PI; como Vice Presidente, o Juarez Ferreira de França Júnior, brasileiro, casado, publicitário, portador da Carteira de Identidade número 418.469 SSP-PI e CPF 420.517.893-04, residente e domiciliado na Av. Pedro Almeida, 141, São Cristóvão, CEP: 64.000-280, Teresina – PI; Na sequência passou-se à eleição do Conselho Fiscal, para o quadriênio 2017-2020, tendo sido eleito, por consenso, a chapa com a seguinte composição: (...)

LEIA-SE:

(...) O Presidente da Federação abriu os trabalhos providenciando a leitura do edital de convocação supracitado. Em seguida, passou-se à eleição da nova Diretoria para o quadriênio 2021-2024, tendo sido eleita, por consenso a chapa com a seguinte composição, nos termos do artigo 12, b, do Estatuto da FCP: como presidente, o Sr. Fernando Ferreira Correia Lima, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 1.573.518 e do CPF nº 788.246.643-34, residente na Rua Jasmim, 2200, Horto, Teresina-PI; como Vice Presidente, o Juarez Ferreira de França Júnior, brasileiro, casado, publicitário, portador da Carteira de Identidade número 418.469 SSP-PI e CPF 420.517.893-04, residente e domiciliado na Av. Pedro Almeida, 141, São Cristóvão, CEP: 64.000-280, Teresina – PI; Na sequência passou-se à eleição do Conselho Fiscal, para o quadriênio 2021-2024, tendo sido eleito, por consenso, a chapa com a seguinte composição: (...)

George Augusto Albuquerque Rodrigues
Presidente da FCP 2016/2020

Fernando Ferreira Correia Lima
Presidente Eleito da FCP 2021/2024

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO Rua David Caldas, 495 - Centro - Teresina/PI - CEP 64061-190
Contato: (86) 3221-7513 - tabjc.com.br - tabjc@uol.com.br
Bela: Maria Elizabeth Paiva e Silva Muller

Protocolado sob o nº AV-24-1311 no livro PESSOA JURÍDICA nº 18
12/01/2021 09:06:37, Protocolado sob o nº 1727 no LIVRO DE
PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA nº 1 em 12/01/2021. Selo:
ABU15203 - VVJH , ABU15204 - RHN6 CONSULTE EM
www.tjpi.jus.br/portalextra



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Notas - Registro de Imóveis 2ª Zona
Fernanda Rodrigues L. Feitosa
ESCREVENTE AUTORIZADA
Teresina - Piauí

Fernando Rodrigues L. Feitosa
Fernanda Rodrigues Lopes Feitosa - escrevente
Emol. R\$ 112,93 FERMOJUPI. R\$ 23,20 Sel. R\$ 0,62 MP R\$ 3,48 Total: R\$ 140,13



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Notas - Registro de Imóveis 2ª Zona
Janaina Pereira da Silva
ESCREVENTE AUTORIZADA
Teresina - Piauí

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO Rua David Caldas, 495 - Centro - Teresina/PI - CEP 64061-190
Contato: (86) 3221-7513 - tabjc.com.br - tabjc@uol.com.br
Bela: Maria Elizabeth Paiva e Silva Muller

Registro de Imóveis - Notas - Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA e GEORGE AUGUSTO ALBUQUERQUE RODRIGUES NO DOCUMENTO RETIFICAÇÃO. EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. TERESINA, 12/01/2021 08:44:03
SELO ABU15188 - OMRP. ABU15189 - JJ9A CONSULTE EM
www.tjpi.jus.br/portalextra

Janaina Pereira da Silva

JANAINA PEREIRA DA SILVA. - ESCRIVENTE
Emol. R\$ 8,04 T.J. R\$ 1,60 MP: R\$ 0,10 Selo: R\$ 0,62 Total: R\$ 10,36



10

FEDERAÇÃO DE CICLISMO DO PIAUÍ - FCicloPI. ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE SEU ESTATUTO SOCIAL E CONSTITUIÇÃO DOS PODERES. Aos vinte e cinco dias do mês dezembro do ano dois mil e quatro, às vinte horas, na sede social do Iate Clube de Teresina, situada na Alameda Parnaíba, No. 444, nesta cidade de Teresina - PI, atendendo a convite publicado no Jornal o Dia nas datas de 11, 12 e 13 do mesmo mês e ano, compareceram e reuniram-se o senhor **Prisco Medeiros de Melo Neto**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade número 107.393 SSP-PI e CPF número 095.701.603-49, residente e domiciliado na Rua Professor Joca Vieira, 2525, Jóquei, CEP 64.048-300, Teresina - PI, na qualidade de presidente do Iate Clube de Teresina situado no endereço supra referido, o senhor **George Augusto de Albuquerque Rodrigues**, brasileiro, casado, empresário industrial, portador da Carteira de Identidade número 1.380.519 SSP-PI e CPF 685.607.963-04, residente e domiciliado na rua Noé Fortes, 1910, Ininga, CEP: 640.057-840, Teresina - PI, na qualidade de presidente do Pedal Bikers Club, com sede à rua Noé Fortes, 1910, bairro Ininga, CEP: 640.057-840, Teresina - PI, o senhor **Juarez Ferreira de França Júnior**, brasileiro, casado, publicitário, portador da Carteira de Identidade número 418.469 SSP-PI e CPF 420.517.893-04, residente e domiciliado na Av. Pedro Almeida, 141, São Cristóvão, CEP: 64.000-280, Teresina - PI, na qualidade de presidente do Teresina Bikers Club, com sede na Av. Pedro Almeida, 141 São Cristóvão, Teresina - PI, CEP: 64.000-280 e o senhor **Daniel de Morais Matos**, brasileiro, solteiro, acadêmico de jornalismo, portador da Carteira de Identidade número 2.268.517 SSP-PI e CPF 006.844.043-03, residente e domiciliado na rua Antonieta Ferraz, 405, São Cristóvão, CEP 64.056-350, Teresina - PI representando (por procuração pública específica, em anexo) o senhor **Bernardo Oliveira Portela**, brasileiro, casado, professor de educação física, portador da Carteira de Identidade número 855.367 SSP-PI e CPF número 305.022.683-87, residente e domiciliado na Rua São Francisco, 307, Centro, CEP 64.600-000, na cidade de Picos - PI, na qualidade de presidente do Guaribas Estrada e Trilha - Clube de Ciclismo com sede Rua Projetada, n.º 119, Bairro Parque de Exposições, CEP 64.600-000 Picos - PI para **tratarem da criação de um ente representativo de clubes e associações praticantes de ciclismo no Estado do Piauí**, tendo em vistas o desenvolvimento do ciclismo como esporte de competição e a promoção do uso da bicicleta como lazer e meio de transporte. Inicialmente foi colocado em discussão o nome da entidade sendo **aprovado por unanimidade o nome Federação de Ciclismo do Piauí, sob a sigla FCicloPI**. Dando prosseguimento aos trabalhos foi apresentado um modelo de Estatuto Social para a Federação de Ciclismo do Piauí - FCicloPI, elaborado nos termos dos Artigos 53 e seguintes da Lei Nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e em conformidade com a legislação federal atinente aos desportos; depois de lidos todos seus artigos o Estatuto Social foi **aprovado por unanimidade. ESTATUTO SOCIAL da Federação de Ciclismo do Piauí - FCicloPI. TÍTULO I, DA ENTIDADE E SEUS FINS, CAPÍTULO I, DA DENOMINAÇÃO, DATA DE FUNDAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO. Art. 1º.** A Federação de Ciclismo do Piauí, neste Estatuto denominada FCicloPI, fundada no dia 25 de dezembro de 2004, é uma sociedade de caráter desportivo, entidade estadual de administração do desporto pela Legislação Desportiva Brasileira, com

personalidade jurídica e patrimônios próprios e constituída por entidades filiadas que, no território piauiense, dirijam ou pratiquem, de fato e de direito o Ciclismo, regendo-se por este Estatuto com arrimo na Lei Federal 9.615/98, na Lei Federal 9.981/2000, no Decreto Federal 2.574/98, no Decreto Federal 3.659/2000 e Medidas Provisórias aplicadas à espécie, sendo *constituída como Associação para fins não econômicos, nos termos dos artigos 53 e seguintes da Lei No. 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – o novo Código Civil Brasileiro.* **Art. 2º.** A FCicloPI possui foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, e sede provisória no Iate Clube de Teresina, situado na Alameda Parnaíba, No. 444, na cidade de Teresina - PI, tendo jurisdição em todo território piauiense. **§ 1º.** A FCicloPI pode constituir sub-sedes descentralizadas para a promoção, direção e fiscalização do Ciclismo, Mountain Bike e modalidades praticadas com bicicleta, e ainda, para angariar recursos e meios necessários ao fomento do uso da bicicleta como equipamento esportivo e como meio de transporte. **Art. 3º.** A personalidade jurídica da FCicloPI é distinta das entidades a ela filiadas e estas não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações financeiras e outras contraídas pela FCicloPI, nem esta responderá direta ou indiretamente por ato emanado de qualquer de suas filiadas e nem pelas obrigações contraídas pelas entidades a que estejam vinculadas, ainda que hierarquicamente superiores. **§ 1º.** São fundadoras da Federação de Ciclismo do Piauí as entidades que se fizeram presentes no dia da fundação, em sessão da primeira Assembléia: o Teresina Bikers Clube – TBC, Pedal Bikers Clube - PBC, o Guaribas Estrada e Trilha – Clube de Ciclismo e o Iate Clube de Teresina. **Art. 4º.** A FCicloPI terá duração por tempo indeterminado. **CAPÍTULO II - DAS INSÍGNIAS E UNIFORMES. Art. 5º.** São insígnias da FCicloPI o Escudo e a Logomarca, formados pela sigla FCicloPI, um grafismo rupestre pré histórico típico do Piauí, empregando as cores da bandeira do Estado do Piauí. **Art. 6º.** Os uniformes oficiais de competição variarão de acordo com as exigências do clima e obedecerão aos modelos aprovados pela direção da FCicloPI, usando variadas combinações de cores com a presença indispensável de verde, amarelo azul e branco - as cores da bandeira do Estado do Piauí. **CAPÍTULO III - DOS FINS. Art. 7º.** A FCicloPI, cujos mandamentos, poderes e autoridades, as filiadas devem respeito e obediência, tem por fins principais: 1) - Estimular, desenvolver, orientar, fiscalizar, disciplinar e difundir por todos os meios ao seu alcance no Estado de Piauí, o Ciclismo e o Mountain Bike, promovendo dirigindo e patrocinando em todo território de sua jurisdição, provas oficiais e demais competições, observada a legislação pertinente; 2) - Possibilitar à juventude e aos desportistas em geral, por meio de processos educativos, o constante aprimoramento da cultura moral, cívica e educacional; 3) - Praticar atos necessários à organização e à disciplina para a prática do Ciclismo no Piauí; 4) - Interceder perante os poderes públicos em benefício dos direitos e interesses legítimos dos ciclistas, sejam eles atletas, esportistas ou usuários de bicicleta como meio de transporte; 5) - Firmar acordos, ajustes ou convênios com os poderes públicos Municipal, Estadual e Federal, pertinentes à administração e prática do esporte; 6) - Firmar convênios e parcerias com empresas, ONGs e entidades da iniciativa privada pertinentes à obtenção de recursos, apoios, patrocínios e financiamentos das atividades fim; 7) - Cumprir e fazer cumprir atos legalmente expedidos pelos órgãos imediatamente superiores ou emanados de autoridades dos

poderes públicos do País; 8) - Representar oficialmente o Ciclismo e demais especialidades em todo o Estado; 9) - Conceder filiação às Associações e Ligas Desportivas do Estado; 10) - Conceder licença aos seus filiados para participar de competições fora da respectiva jurisdição ou no exterior, obedecidas as normas emanadas de autoridades superiores; 11) - Constituir representante legal para solenidades, integrar conselhos, participar de atividades desportivas de âmbito nacional e internacional, 12) - Fixar normas de procedimentos e instituir o seu normas internas; 13) - Punir os responsáveis por inobservância de diplomas legais ou atos administrativos competentes, na forma e de acordo com a legislação vigente. **TÍTULO II, DA ORGANIZAÇÃO E DOS PODERES INTERNOS.**

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO. Art. 8º. A FCicloPI reúne Associações (Clubes e Ligas Municipais) do Estado do Piauí capacitadas para o desempenho das atividades dos desportos sujeitos a sua direção e que lhe solicitem e obtenham filiação. Parágrafo único. A intervenção da FCicloPI em seus filiados somente se fará, mediante decisão da Assembléia Geral ou, determinação ou autorização da Confederação Brasileira de Ciclismo para: a) manter a ordem desportiva e o respeito devido aos seus poderes internos; b) fazer cumprir atos expedidos por órgãos ou representantes dos poderes públicos. Art. 9º. Nenhuma Associação ou Liga Desportiva poderá ser filiada sem a prova e preenchimento dos seguintes requisitos: a) Ser pessoa jurídica de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, mediante o exercício de livre associação; b) apresentar cópia da Ata de Fundação, devidamente registrada no Cartório de Notas; c) apresentar cópia do Estatuto em conformidade com a legislação desportiva do país, devidamente registrada no Cartório de Notas; d) apresentar cópia da Ata da eleição dos seus poderes, devidamente registrada no Cartório de Notas; e) apresentar listagem dos sócios fundadores, com indicação de endereço, telefone, CPF, RG; f) apresenta listagem dos nomes dos diretores, com indicação de profissão, idade, cargo e endereço residencial, telefone, CPF, RG; g) estar habilitada à obtenção do Alvará de Funcionamento exigido pela legislação pública; h) ter condições para disputar os campeonatos anuais promovidos pela FCicloPI. **§ 1º.** A perda de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo, poderá dar causa à desfiliação. **§ 2º.** Cada clube ou liga filiada manterá um representante junto à FCicloPI com poderes de mandato, sendo responsável por todos os seus atos. **§ 3º.** Os direitos e deveres das filiadas são os constantes da Legislação Pública e deste Estatuto, além dos que vierem a ser prescritos nas normas internas. **§ 4º.** A FCicloPI não reconhecerá como válidas as disposições que regulem a organização e o funcionamento de seus filiados, quando conflitantes com as normas referidas neste artigo. **CAPÍTULO II DOS PODERES INTERNOS,**

SEÇÃO I. DA DISCRIMINAÇÃO Art. 10º. São poderes internos da FCicloPI: I - a Assembléia Geral - AG; II - o Tribunal de Justiça Desportiva; III - o Conselho Fiscal ; IV - a Presidência e V - a Diretoria. **SEÇÃO II DA**

ASSEMBLÉIA GERAL Art. 11º. A Assembléia Geral, poder básico e de jurisdição máxima da FCicloPI, é constituída pelos Presidentes em exercício das Associações e Ligas filiadas da capital e do interior, disputantes de Campeonatos Oficiais. **§ 1º.** Não poderão votar nas Assembléias Gerais: a) os filiados que não tenham participado dos campeonatos oficiais, promovidos pela FCicloPI até sua conclusão, em que se disputem títulos estaduais, nos dois anos anteriores ao da Assembléia; b) os filiados em

débito com a FCicloPI e **§ 2º**. Presidentes podem ser representados por terceiros devidamente credenciados mediante procuração pública ou ofício com poderes expressos e especificadas a pauta dos trabalhos da Assembléia Geral, o nome e número do RG ou CPF do representante e a devida assinatura do Presidente da filiada com firma reconhecida em cartório, salvo as incompatibilidades legais. **§ 3º**. É vetado o acúmulo de representações e, em conseqüência, os sub-estabelecimentos de representações quando houverem acúmulos destes. **§ 4º**. Estão impedidos de representar as filiadas nas Assembléias Gerais, os que: a)estejam inscritos na FCicloPI como técnicos ou treinadores; b)atuem como profissionais em qualquer desporto; c)estejam cumprindo penas impostas pela Liga, Federação, Confederação, ou qualquer associação filiada; d)sejam menores de dezoito anos de idade; e)estiverem cumprindo pena irrecorrível na Justiça Comum e f)exercam funções remuneradas na Confederação, Federação, Liga ou Associação filiada, e ainda em órgãos oficiais orientadores ou controladores do desporto nacional, estadual ou regional.

Art. 12º. A Assembléia Geral reunir-se-á Ordinariamente para: a)ANUALMENTE: na primeira quinzena de Fevereiro, para discutir e votar o relatório e o balanço geral das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior, apresentados pela Diretoria, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal; b)A CADA QUATRO ANOS: na primeira quinzena de Dezembro, para eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Federação, assim como TRÊS membros efetivos e TRÊS suplentes do Conselho Fiscal e c) A CADA QUATRO ANOS: na primeira quinzena de Fevereiro, para dar posse à Diretoria eleita. **Art. 13º**. A Assembléia Geral poderá ser convocada Extraordinariamente pelo Presidente da Federação ou ainda quando requerida por 1/5 (um quinto) dos filiados com direito a voto, ou pelo Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por meio de correspondência registrada ou Edital publicado pelo menos uma vez em um jornal de grande circulação no Estado. Parágrafo único. O Edital anunciará o objeto da convocação extraordinária da Assembléia, com a Ordem do Dia a ser observada, o qual não poderá conter referências genéricas, tais como: vários ou assuntos diversos. **Art. 14º**. É ainda competência da Assembléia Geral: a)eleger os administradores e preencher os cargos vagos, quando da sua atribuição, na forma deste Estatuto e conceder licença aos membros dos poderes e por eles eleitos, exceto T. J. D. . Neste último caso, os procedimentos obedecerão a Legislação competente em vigor; b)dar posse ao Presidente, Vice-Presidente da Federação e aos membros do Conselho Fiscal, sendo-lhe lícito atribuir ao primeiro delegação para tal; c)reformular o Estatuto quando necessário ou quando for imposto pela Legislação superior, por iniciativa da maioria de seus membros ou do Presidente da FCicloPI, mediante proposta devidamente fundamentada, mediante o voto concorde de 2/3 da AG, instalada em primeira chamada com maioria absoluta, e em segunda chamada com 1/3 dos seus membros; d)conceder títulos honoríficos a pessoa física ou jurídica, que tenham prestado relevantes serviços à Federação ou ao desporto nacional, em qualquer ramo de atividade; e)julgar, em última instância, dentro da Federação, os recursos interpostos contra atos de qualquer poder, exceção feita às decisões do Tribunal de Justiça Desportiva, subordinadas à Legislação vigente; f)autorizar ou determinar a aquisição, alienação ou gravação de bens imóveis; g)dissolver a Federação, dando destino ao seu patrimônio;

h)pronunciar sobre qualquer resolução a que deve obediência a Federação, desde que seu cumprimento não seja de atribuição do Presidente; i)delegar poderes especiais ao presidente da Federação para, em nome desta, assumir responsabilidades que escapem a competência primitiva dele; j)resolver os casos omissos, pronunciando-se obrigatoriamente sobre as questões que lhe forem submetidas, ainda que o fundamento da decisão não conste expressamente das leis da Federação; k)julgar os recursos de suas próprias decisões, observada a Legislação em vigor; l)analisar e aprovar as normas internas da FCicloPI, e as alterações propostas; m)destituir os administradores, oferecendo oportunidade de contraditório e a ampla defesa, mediante o voto concorde de 2/3 da AG, instalada em primeira chamada com maioria absoluta, e em segunda chamada com 1/3 dos seus membros; n)aprovar as contas da entidade mediante parecer do conselho fiscal; o)excluir filiados, oportunizado sempre o contraditório e a ampla defesa, mediante decisão da maioria absoluta da AG; e, p)interpretar este Estatuto, leis e regulamentos pertinentes aos desportos. **Art. 15°.** A Assembléia será presidida pelo Presidente da Federação ou pelo seu substituto legal, o qual poderá intervir nos debates, embora sem direito a voto, e será por ele instalada quando presentes pelo menos metade e mais um de seus membros, exceto quando houver exigência de quorum específico. **§ 1°.** Nas Assembléias em que forem julgadas as contas da gestão, quando da decisão e aprovação desses itens, a Assembléia passará a ser presidida pelo representante por ela indicado, o qual NÃO perderá o direito a voto; não havendo consenso na sua escolha, assumirá a Presidência da Mesa o membro mais idoso; **§ 2°.** Em Assembléia de eleições de Diretoria, o Presidente da FCicloPI abrirá a Assembléia e passará a Presidência da Mesa a um dos membros dela, escolhido de conformidade com o item anterior; **§ 3°.** Haverá uma tolerância de 30 (trinta) minutos para o estabelecimento de QUORUM, instalando-se a Assembléia findo este prazo, com qualquer número, em segunda convocação. **Art. 16°.** As resoluções da Assembléia serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente dela o voto de desempate, exceção feita a Assembléia de aprovação de contas e eleições. **§ 1°.** Em se tratando da dissolução da Federação, a decisão só produzirá efeito, se aprovada por unanimidade dos membros presentes; **§ 2°.** As eleições serão sempre realizadas por escrutínio secreto; em caso de empate de duas ou mais chapas concorrentes, o desempate dar-se-á pela vitória do candidato a Presidente mais idoso. **Art. 17°.** O Processo eleitoral observará e assegurará, ainda: I - colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos; II - defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição; III - eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes; IV - sistema de recolhimento dos votos imune a fraude; V - acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação; VI - inelegibilidade de seus dirigentes para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação de: a) condenados por crime doloso em sentença definitiva; b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva; c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade ou de outras entidades esportivas e associativas; d) afastados de cargos eletivos e de cargos de confiança de entidade desportiva em virtude de gestão irregular, temerária ou danosa à entidade;

e) inadimplentes das contribuições fiscais, previdenciárias e trabalhistas; f) falidos; g) os que tenham cometido atos danosos ao ciclismo e aos desportos. **Art. 18º.** As prestações de contas anuais da FCicloPI será obrigatoriamente submetida, com parecer do Conselho Fiscal, às respectivas assembleias-gerais, para a aprovação final. Parágrafo único. Todos os integrantes das assembleias-gerais terão acesso irrestrito aos documentos, informações e comprovantes de despesas de contas de que trata este artigo. **SEÇÃO III DA ORDEM E DA JUSTIÇA DESPORTIVA**

SUBSEÇÃO I DA ORDEM DESPORTIVA Art. 19º. No âmbito de suas atribuições, a FCicloPI tem competência para decidir, de ofício ou quando lhes forem submetidas pelos seus filiados, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras de prática desportiva. **Art. 20º.** Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos, poderão ser aplicadas, pela FCicloPI, as seguintes sanções: I - advertência; II - censura escrita; III - multa; IV - suspensão; V - desfiliação ou desvinculação. § 1º A aplicação das sanções previstas neste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa. § 2º As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva. **SUBSEÇÃO II DA JUSTIÇA DESPORTIVA**

Art. 21º. No âmbito da FCicloPI, a Justiça Desportiva a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 217 da Constituição Federal, o art. 33 da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990 e o art. 49 da Lei Federal 9.615/98, regula-se pelas disposições a seguir. **Art. 22º.** A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas em códigos desportivos, facultando-se às ligas constituir seus próprios órgãos judicantes desportivos, com atuação restrita às suas competições. § 1º As transgressões relativas à disciplina e às competições desportivas sujeitam o infrator a: I - advertência; II - eliminação; III - exclusão de campeonato ou torneio; IV - indenização; V - interdição de praça de desportos; VI - multa; VII - perda do mando do campo; VIII - perda de pontos; IX - perda de renda; X - suspensão por partida; XI - suspensão por prazo. § 2º As penas disciplinares não serão aplicadas aos menores de quatorze anos. § 3º As penas pecuniárias não serão aplicadas a atletas não-profissionais. **Art. 23º.** Compete à FCicloPI promover o custeio do funcionamento dos órgãos da Justiça Desportiva que atuem junto a si. **Art. 24º.** Os órgãos integrantes da Justiça Desportiva são autônomos e independentes da FCicloPI do Tribunais de Justiça Desportiva e das Comissões Disciplinares, com competência para processar e julgar as questões previstas nos Códigos de Justiça Desportiva, sempre assegurados a ampla defesa e o contraditório. § 1º Sem prejuízo do disposto neste artigo, as decisões finais dos Tribunais de Justiça Desportiva são impugnáveis nos termos gerais do direito, respeitados os pressupostos processuais estabelecidos nos § 1º e § 2º do art. 217 da Constituição Federal. § 2º O recurso ao Poder Judiciário não prejudicará os efeitos desportivos validamente produzidos em consequência da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça Desportiva. **Art. 25º.** Junto ao Tribunal de Justiça Desportiva funcionarão tantas Comissões Disciplinares quantas se fizerem necessárias, compostas cada qual de cinco membros que não pertençam aos referidos órgãos judicantes e que por estes serão indicados. § 1º A Comissão Disciplinar aplicará

sanções em procedimento sumário, assegurados a ampla defesa e o contraditório. **§ 2º** Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva e deste ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva da CBC, nas hipóteses previstas nos respectivos Códigos de Justiça Desportiva. **§ 3º** O recurso ao qual se refere o parágrafo anterior será recebido e processado com efeito suspensivo quando a penalidade exceder de duas partidas consecutivas ou quinze dias. **Art. 26º.** O membro do Tribunal de Justiça Desportiva exerce função considerada de relevante interesse público e, sendo servidor público, terá abonadas suas faltas, computando-se como de efetivo exercício a participação nas respectivas sessões. **Art. 27º.** O Tribunal de Justiça Desportiva será composto por nove membros, sendo: a) dois indicados pela FCicloPI; b) dois indicados pelas entidades de prática desportiva que participem de competições oficiais da FCicloPI; c) dois advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil; d) um representante dos árbitros ou comissários, por estes indicado; e) dois representantes dos atletas, por estes indicados. **§ 1º** O mandato dos membros do Tribunal de Justiça Desportiva terá duração máxima de quatro anos, permitida apenas uma recondução. **§ 2º** É vedado aos dirigentes desportivos da FCicloPI e suas filiadas o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos conselhos deliberativos das entidades filiadas. **§ 3º** Os membros do Tribunal de Justiça Desportiva poderão ser bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico, e de conduta ilibada. **§ 4º** A FCicloPI poderá associar-se a federações de outras modalidades esportivas no intuito de - nos limites da legislação do país - constituir Tribunal de Justiça Desportiva comum a todas as modalidades. **SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL** **Art. 28º.** O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos pela Assembléia, segundo o dispositivo no item "b" do Artigo 12 deste Estatuto. **Art. 29º.** Para exercer funções de membro efetivo ou suplente do Conselho Fiscal, o eleito deverá estar totalmente desvinculado de cargos de direção da FCicloPI. **Art. 30º.** O Conselho Fiscal reunir-se-á logo após a sua posse, sob a Presidência do membro mais idoso, para escolha entre os seus, do Presidente e do Secretário, passando a exercer suas funções em reuniões ordinárias mensais, e extraordinárias, quando convocadas pelo próprio Presidente ou pela Assembléia Geral, conhecida a pauta de trabalhos com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Parágrafo único. Das reuniões do Conselho Fiscal, serão lavradas Atas circunstanciadas. **Art. 31º.** São atribuições do Conselho Fiscal; além do disposto na Legislação Pública Desportiva: a) aprovar o orçamento anual da receita e despesas, elaborados pela Diretoria da FCicloPI; b) analisar e emitir parecer sobre os balancetes de execução orçamentária e financeira, encaminhados pela Diretoria da FCicloPI; c) analisar e emitir parecer sobre as contas da Diretoria concernentes ao exercício financeiro encerrado; d) comunicar à Diretoria da FCicloPI erros administrativos ou qualquer violação de leis, ou deste Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas; e) ocorrendo omissão proposital por parte da Diretoria em atender as orientações expressas do Conselho Fiscal, este remeterá a matéria à análise da Assembléia Geral; f) homologar o recebimento de doações ou legados e se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro e g) convocar a Assembléia Geral quando caracterizados a urgência ou gravidade de fatos.

Parágrafo único. Não poderá ser membro do Conselho Fiscal o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto ou enteado do Presidente da FCicloPI. **SEÇÃO V. DA PRESIDÊNCIA. Art. 32°.** A Presidência compõe-se do Presidente e do Vice-Presidente, eleitos pelo prazo de 4 (quatro) anos em votação secreta da Assembléia Geral. Parágrafo único. A estes é permitido mais que uma reeleição; o Presidente será substituído nos seus impedimentos temporários pelo Vice-Presidente. **Art. 33°.** São atribuições do Presidente da FCicloPI: a) convocar e presidir as sessões da Diretoria com direito a voto, inclusive de qualidade; b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais leis acessórias, executar as resoluções próprias e as dos poderes da FCicloPI; c) representar a FCicloPI em juízo e fora dele, podendo constituir procurador; d) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FCicloPI; e) nomear e demitir livremente os membros da Diretoria; f) rubricar os livros da FCicloPI; g) providenciar o imediato cumprimento dos atos decisórios dos poderes internos da FCicloPI; h)superintender o pessoal e serviço remunerado da entidade e, em consequência, nomear, admitir, designar, contratar, rescindir contratos, licenciar, dar férias, abrir inquérito e instalar processos nos termos das normas internas, observada a Legislação Pública; i) assinar conjuntamente com o Diretor Administrativo, Financeiro e Patrimonial os títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras à FCicloPI, bem como os balancetes de execução orçamentária e financeira e o balanço geral, procedendo o envio deste, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, à Assembléia Geral, até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício; j) celebrar acordos, ajustes, convênios ou quaisquer outros termos de interesse da FCicloPI; k) constituir delegações incumbidas de representar a FCicloPI dentro ou fora do país; l) aplicar penalidades administrativas aos filiados em parecer emitido por comissões ou colegiados oficialmente constituídos; m) conceder ou negar licença aos filiados para promoverem ou disputarem competições regionais, intermunicipais, interestaduais ou internacionais, de acordo com a Legislação; n) conceder, negar, cassar o registro ou inscrição de atletas da Federação, na forma da legislação em vigor; o) conceder ou negar a transferência de atletas de um para outro filiado, em conformidade com a lei em vigor; p) designar os membros das delegações representativas da FCicloPI; q) através de resolução, constituir e/ou extinguir assessorias, comissões especiais ou colegiados de deliberação coletiva, ressalvados os poderes internos da FCicloPI; r) coordenar os trabalhos dos poderes da Federação para efeito da organização do relatório anual, de acordo com este Estatuto e s) exercer quaisquer outras atribuições executivas que não tenham explicitamente sido previstas neste Estatuto. **§ 1°.** Ao Presidente da FCicloPI, como membro da Assembléia Geral, é reconhecido o direito de debater os assuntos submetidos ao respectivo plenário, sem direito de voto. **§ 2°.** Sendo a FCicloPI a Entidade Estadual de Administração do Desporto e podendo seu Presidente residir em qualquer cidade do estado do Piauí, a presidência poderá ser exercida no domicílio do Presidente, ou o seu critério. **§ 3°.** Ocorrendo impedimento do Presidente por período superior a 90 (noventa) dias, o Vice-Presidente convocará, nos 15 (quinze) dias subsequentes, a Assembléia Geral para escolha de um novo Presidente, que completará o tempo restante do mandato. **§ 4°.** O Presidente da FCicloPI

enquanto administrador e representante da entidade, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, não responde pessoalmente pelas obrigações contraídas pela entidade nos limites deste estatuto e da legislação vigente, uma vez que constituem-se personalidades distintas. **Art. 34°.** O Vice-Presidente é o eventual substituto do Presidente e membro da Diretoria da FCicloPI. **Parágrafo único.** O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da Presidência da FCicloPI, poderá desempenhar qualquer parcela ou função do Presidente, em caráter transitório ou não, quando por este expressamente delegada. **SEÇÃO VI. DA DIRETORIA. Art. 35°.** A Diretoria compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente e de mais três membros diretores escolhidos e nomeados pelo Presidente, para igual período de mandato. **Parágrafo único.** Os membros da Diretoria nomeados pelo Presidente exercerão funções privativas da direção nos departamentos que lhes cumprir administrar. **Art. 36°.** Compete à Diretoria, coletivamente, além de outras atribuições constantes deste Estatuto: a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as normas internas, Regulamentos, Códigos e decisões dos Poderes constituídos; b) reunir-se ordinariamente um vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente; c) submeter no mês subsequente ao Conselho Fiscal o balancete de execução orçamentária e financeira do mês anterior; d) encaminhar ao Conselho Fiscal, até 31 de Janeiro de cada ano, o relatório das atividades e a prestação de contas (balanço), correspondentes ao exercício imediatamente anterior; e) submeter anualmente, na primeira quinzena de dezembro, ao Conselho Fiscal, o projeto de orçamento da receita e da despesa da FCicloPI para o exercício financeiro seguinte; f) adquirir títulos de renda ou efetuar depósitos pelo sistema financeiro de poupança, mediante prévia aprovação do Conselho Fiscal; g) elaborar, discutir e aprovar o Regimento de Taxas da FCicloPI, podendo ser atualizada a cada 6 (seis) meses; h) conceder, negar, suspender ou cassar, registro ou inscrição de atletas, observada a Legislação vigente; i) receber, analisar e aprovar ou não, pedidos de filiação; j) intervir em Associação ou Liga, direta ou indiretamente vinculada, ou suspender todos os direitos, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas no Art. 9° deste Estatuto, sob autorização da Confederação Brasileira de Ciclismo e k) dar conhecimento ao Tribunal de Justiça Desportiva das faltas irregulares ou irregularidades cometidas por filiados e pessoas direta ou indiretamente ligadas à FCicloPI, para apreciação da ocorrência em face das leis penais da entidade e da legislação em vigor. **Art. 37°.** No caso de renúncia coletiva dos membros da Diretoria, assumirá a Presidência da Federação o Presidente mais idoso de qualquer das Associações (Clubes) ou Ligas filiadas, com direito a voto, cumprindo-lhe em tal hipótese, responder pelo expediente da entidade, e convocar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a Assembléia Geral para imediata recomposição do respectivo poder, oportunidade em que os eleitos exercerão o mandato pelo tempo restante do período destinado aos seus antecessores. **§ 1°.** Ocorrendo renúncia do Presidente, assumirá temporariamente a Presidência o Vice, o qual num prazo nunca superior a 30 (trinta) dias, convocará uma Assembléia Geral Extraordinária nos moldes do Art. 12, com a finalidade de preencher aquele cargo; **§ 2°.** O Vice-Presidente poderá concorrer ao cargo referido, desde que renuncie e seja apresentado por uma Associação (Clube) ou Liga filiada e com direito a voto; **§ 3°.** Todos os candidatos à Presidência deverão ser apresentados por

filiada em condições de voto; **§ 4º.** O Presidente eleito nestas condições exercerá o mandato pelo tempo restante do período destinado ao seu antecessor e **§ 5º.** A ele caberá manter ou substituir os Diretores de Departamentos anteriormente nomeados. **Art. 38º.** A administração da FCicloPI, sem prejuízo dos poderes de supervisão, coordenação, direção e fiscalização a cargo do respectivo Presidente, descentralizar-se-á nos seguintes departamentos: a) Departamento Administrativo, Financeiro e Patrimonial; b) Departamento Técnico; c) Departamento Social, de Comunicações e Promoções. **§. 1º.** Cada departamento terá um Diretor de livre indicação e nomeação do Presidente da FCicloPI; **§ 2º.** As funções de Diretores são incompatíveis com o exercício de outros cargos relacionados com a administração da FCicloPI, do Conselho Fiscal e do Tribunal de Justiça Desportiva; **§ 3º.** A organização e o funcionamento dos departamentos obedecerá a normas internas da FCicloPI, cuja elaboração é de competência da Diretoria, respeitados os preceitos deste Estatuto; **§ 4º.** É vetado aos membros Diretores da FCicloPI, integrar poder de entidade filiada, salvo a Assembléia Geral. **Art. 39º.** É de competência do Departamento Administrativo, Financeiro e Patrimonial: a) estruturar e manter em funcionamento o expediente da secretaria; b) manter atualizados registros de regularidade e inscrições da FCicloPI perante órgãos Municipais, Estaduais e Federais; c) elaborar os relatórios de competições fornecidos pelo Departamento Técnico; d) manter-se em completa integração com os demais departamentos; e) a organização e escrituração contábil da FCicloPI; f) desenvolver trabalhos visando a arrecadação de receitas e o eficiente controle das despesas; g) proceder prestação de contas regularmente; h) efetuar operações de crédito mediante expressa aprovação dos poderes superiores; i) movimentar recursos financeiros juntamente com o Presidente; j) elaborar o orçamento anual e o respectivo plano de aplicação; k) efetuar toda e qualquer espécie de aquisição de materiais e equipamentos, obedecendo a dispositivos legais quando o valor exigir competente licitação; l) providenciar, manter ou dar suporte aos meios de transporte necessários ao funcionamento da FCicloPI; m) levantar mensalmente balancete contábil, e ao final do exercício o Balanço Geral da FCicloPI; n) assinar conjuntamente com o Presidente da FCicloPI títulos, cheques, recibos e quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras à FCicloPI, bem como os balancetes de execução orçamentária e financeira e o Balanço Geral, procedendo o envio deste, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, à Assembléia Geral, até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício; o) organizar, manter e responder pelo patrimônio da FCicloPI; p) atender às solicitações para utilização do patrimônio, oriundas de outros departamentos; q) manter-se em completa integração com os demais departamentos. **Art. 40º.** É de competência do Departamento Técnico: a) Organizar provas desportivas, passeios, excursões e cursos; b) elaborar calendário anual de competições e de outras atividades promovidas pela FCicloPI; c) supervisionar provas, campeonatos e outras atividades promovidas pela FCicloPI; d) analisar e opinar sobre solicitações de autorização para a realização de provas ou torneios pretendidos por terceiros; e) cumprir e fazer cumprir dentro de sua alçada e competência as normas internas da FCicloPI; f) selecionar atletas capazes de representar Piauí em campeonatos de âmbito nacional e internacional, encaminhando-os à Presidência por meio de relatório

circunstanciado; g) desenvolver estudos e propor regulamentação apropriada para o uso de circuitos, pistas, velódromos e estradas como locais adequados a treinamentos, competições e passeios; h) elaborar e apresentar a Presidência da FCicloPI critérios para contagem de pontos para entidades e atletas em competições e para promoção anual de atletas; i) manter-se em completa integração com os demais departamentos. **Art.**

41°. É de competência do Departamento Social, de Comunicações e Promoções: a) o planejamento e a execução destinados a ampla divulgação dos planos e programas de trabalho da FCicloPI; b) manter informados os órgãos de Imprensa do Estado das atividades desportivas da FCicloPI; c) informar periodicamente a Secretaria de Estado, Confederação e filiados das atividades administrativas e esportivas da FCicloPI; d) articular meios de comunicação no sentido de alcançar integração estadual e nacional de Ciclismo; e) representar a FCicloPI mediante delegação expressa da Presidência; f) coordenar os trabalhos de recepção, instalação e permanência de autoridades, delegações ou atletas representantes oficiais do Estado e de outros centros da federação ou estrangeiros; g) desenvolver atividades de relações públicas e publicitárias junto a órgãos inerentes, visando promover o esporte; h) organizar e coordenar os trabalhos inerentes a competições, premiações, homenagens, festividades e comemorações e i) manter-se em completa integração com os demais departamentos. **TÍTULO III DAS ASSOCIAÇÕES E LIGAS CAPÍTULO I**

DA FILIAÇÃO Art. 42°. A FCicloPI admitirá um número ilimitado de Associações e Ligas, cuja filiação será concedida em qualquer época do ano, não se permitindo a filiação de mais de uma Liga dentro do mesmo Município. **Art. 43°.** Para obter filiação é necessário apresentar os documentos enumerados no artigo 9° deste Estatuto e pagar taxa de filiação em valores fixados anualmente pela Assembléia Geral. **CAPÍTULO**

II DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS Art. 44°. São direitos das filiadas: a) dirigir as modalidades desportivas na órbita do respectivo Município, quando Liga; b) reger-se por leis próprias, sujeitas à aprovação da FCicloPI; c) dirigir-se aos órgãos competentes da Federação, nos termos do presente Estatuto; d) disputar os campeonatos em que forem classificados, bem como as demais competições instituídas pelas Ligas a que estiverem filiadas, quando associações; e) manter relações esportivas com as demais filiadas, nas condições estabelecidas pelas leis e regulamentos esportivos; f) apresentar recursos aos órgãos competentes da Federação, bem como formular consultas de conformidade com a Legislação vigente e g) participar da Assembléia Geral, na forma prevista por este Estatuto. **Art. 45°.** São deveres das filiadas: a) respeitar, cumprir e fazer cumprir por todas as pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas a elas, este Estatuto, leis, regulamentos, códigos, avisos, circulares, decisões e regras desportivas; b) remeter ao Conselho Fiscal, dentro de 15 (quinze) dias, um exemplar de seu Estatuto, toda vez que o reformar, bem como ficha de Diretoria quando eleita ou modificada; c) solicitar licença à federação e aguardar sua concessão para promover competições amistosas ou para se ausentar do Estado com idêntico fim, com antecedência mínima de 10 (dez) dias; d) não disputar competições com Associações, Ligas ou promotores independentes cuja situação não se achar regularizada perante a Federação, nem permitir que participem de provas de campeonatos atletas que não estejam devidamente registrados ou

que se encontrem cumprindo penalidades, suspensão ou eliminação aplicada pela entidade; e) não permitir que pessoas suspensas ou eliminadas pela Federação exerçam quaisquer funções administrativas, técnicas ou profissionais dentro das Associações ou Ligas; f) disputar anualmente até sua definitiva conclusão, os campeonatos piauienses das modalidades; g) registrar Associações, Ligas e atletas de acordo com as leis e regulamentos em vigor e h) colaborar com a Diretoria da FCicloPI, visando o melhor desenvolvimento do esporte no Estado. **Art. 46°.** Nenhum filiado poderá incluir em seu Estatuto códigos, regulamentos e disposições contrárias ao presente Estatuto, as quais serão tidas como nulas de pleno direito. **Art. 47°.** Os certames do Estado entre filiadas obedecerão as normas baixadas pela Federação, de acordo com propostas apresentadas pelos Departamentos competentes. **TÍTULO IV DO REGIME ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO, PATRIMONIAL E DISSOLUÇÃO**

CAPÍTULO I DO ORÇAMENTO Art. 48°. O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubricas e dotações especificadas, conforme os parágrafos seguintes: **§ 1°.** Constituir-se-ão como receitas da FCicloPI: Receitas Correntes 1 - Receitas patrimoniais: Receitas de valores mobiliários. 2 - Transferências correntes. Contribuições da União; Contribuições do Estado; Contribuições do Município. 3 - Receitas Diversas: 1 - Outras receitas diversas: 1.1 - Receitas eventuais; 1.2 - Receitas de serviços; 1.3 - Outras receitas: 1.3.1 - De filiação; 1.3.2 - De anuidade para renovação de registro; 1.3.3 - De inscrição de atletas e transferências; 1.3.4 - De expedição de atestados, certidões, declarações e documentos em geral; 1.3.5 - Da expedição de 2ª via de documentos pessoais ou não. 1.3.6 - Da orientação técnica e taxas de arbitragens em provas assistidas pela FCicloPI; 1.3.7 - Da autorização para a realização de torneios, competições, etc., sem a assistência da FCicloPI; 1.3.8 - De reclamações. **§ 2°.** Constituir-se-ão despesas da FCicloPI: Despesas Correntes: 1 - Despesas com pessoal: 1.1 - Fixas; 1.2 - Variáveis; 1.3 - Obrigações patronais. 2 - Despesas com material de consumo; 3 - Despesas com serviços de terceiros e encargos; 4 - Despesas de exercícios anteriores. Despesas de Capital: 1 - Despesas com equipamentos e material permanente. **Art. 49°.** O orçamento será elaborado no período de 1º a 20 de novembro de cada ano, para análise e deliberação da Diretoria até o dia 30 do mesmo mês. **CAPÍTULO II. DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E CONTÁBIL. Art. 50°.** O exercício financeiro contábil coincidirá com o ano civil e compreenderá fundamentalmente a execução do orçamento e registros contábeis. **§ 1°.** Os serviços de contabilidade apresentarão condições que permitam o conhecimento imediato de posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e à execução do orçamento; **§ 2°.** Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos; **§ 3°.** O Balanço Geral de cada exercício, acompanhado da demonstração dos lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias. **CAPÍTULO III. DO PATRIMÔNIO. Art. 51°.** O Patrimônio compreende: a) os bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título; b) os troféus e prêmios tombados, insusceptíveis de alienação, que são todos os existentes; c) os saldos beneficiários da execução do orçamento e d) os fundos existentes ou os bens resultantes de sua inversão. **CAPÍTULO IV. DA DISSOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO. Art.**

52°. Em caso de dissolução da Federação seu patrimônio será destinado a órgão de Poder Público Estadual responsável pela promoção dos Desportos no Estado de Piauí. **Parágrafo único.** A dissolução poderá ocorrer nos seguintes casos: a) caracterizada a impossibilidade total de manutenção das suas atividades após esgotados todos os meios de apoio imagináveis e b) em função da falta de voluntários para composição dos seus poderes internos. **TÍTULO V. DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 53°.** Na Federação não será permitida atividade alguma de natureza político-partidária ou religiosa. **Art. 54°.** A FCicloPI poderá credenciar-se junto à União e/ou ao Estado para, observando todas as disposições normativas vigentes, explorar jogo de bingo ou outros, em caráter permanente ou eventual, com a finalidade de angariar recursos para o fomento do desporto. **Art. 55°.** Os dirigentes, unidades ou órgãos da FCicloPI, inscritas ou não no registro de comércio, não exercem função delegada pelo Poder Público nem são consideradas autoridades públicas para os efeitos desta Lei. **Art. 56°.** A denominação e os símbolos da FCicloPI e suas filiadas, bem como o nome ou apelido desportivo do atleta profissional, são de propriedade exclusiva dos mesmos, contando com a proteção legal, válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente. **Parágrafo único.** A garantia legal outorgada às entidades e aos atletas referidos neste artigo permite-lhes o uso de sua denominação, símbolos, nomes e apelidos para fins de obtenção de patrocínios, bolsa e fundos de manutenção. **Art. 57°.** Os árbitros, comissários e auxiliares de arbitragem poderão constituir entidade associativa, objetivando o recrutamento, a formação e a prestação de serviços às FCicloPI. **Parágrafo único.** Independentemente da constituição de sociedade ou entidades, os árbitros e seus auxiliares não terão qualquer vínculo empregatício com a FCicloPI, e sua gratificação ou remuneração como autônomos exonera a entidade de quaisquer outras responsabilidades trabalhistas, securitárias e previdenciárias. **Art. 58°.** A FCicloPI poderá aceitar em seus campeonatos e competições a participação de Equipes de atletas avulsos, independente de estarem vinculados a clubes associados, desde que aceitem seus particulares regulamentos, regimentos e respeitem este Estatuto. **Art. 59°.** Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Lei 9.615, de 24 de março de 1998, Lei 9.981/2000, do Decreto n.º 2.574, de 29 de abril de 1998 e do Decreto 3659/2000. **Art. 60°.** Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos em Assembléia Geral. **Art. 61°.** O presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral, passará a vigorar na data da respectiva inscrição ou averbação no Cartório Civil de Título e Documentos Pessoas Jurídicas e será submetido a credenciamento junto à Confederação Brasileira de Ciclismo, juntamente com a ata da Assembléia Geral que o aprovou. **Na seqüência dos trabalhos,** foi colocada em discussão a **eleição da primeira Diretoria** da Federação de Ciclismo do Piauí - FCicloPI, sendo apresentada única chapa composta pelo senhor **Graziani Gerbasi Fonsêca**, sociólogo, professor universitário, solteiro, portador da Carteira de Identidade número 94.349 SSP-PI e CPF número 062.760.594-04, residente e domiciliado no Jardim Teresina, Edifício Uruçuí, Apartamento 313, bairro Cabral, CEP 64.000-580, Teresina - Piauí, candidato a Presidente; pelo senhor **Luciano Uchoa Fraga Leitão**, brasileiro, divorciado, engenheiro, empresário da construção civil, portador

da Carteira de Identidade número 986.867 SSP-PI e CPF número 429.048.893-53, residente e domiciliado à Av. Ininga, S/N Edifício Loft Teresina, Apartamento 201, bairro Jôquei, CEP 64.048-900, Teresina - Piauí, candidato ao cargo de Vice-Presidente; pelo senhor **Admilson Brasil Lustosa Filho**, brasileiro, casado, auditor fiscal de tributos, portador da Carteira de Identidade número 450.493 SSP-PI e do CPF número 305.916.193-34, residente e domiciliado na Rua Lucílio de Albuquerque, 1972, Piçarra I, CEP 64.056-460, Teresina- PI, candidato a membro titular do Conselho Fiscal; pelo senhor **Antônio Guaraná Mendes**, brasileiro, solteiro, acadêmico de medicina veterinária, portador da Carteira de Identidade número 2124246 SSPPI e do CPF número 938.961.403-10, residente e domiciliado na Rua Júlia Rosa Costa, 838; São Cristóvão; CEP 64.055-090, Teresina - PI, candidato a membro titular do Conselho Fiscal; pelo senhor **Esdras Lima Reis**, brasileiro, solteiro, empresário concessionário da Volkswagen, portador da Carteira de Identidade número 94.014.014.333 SSP-CE e CPF número 526.762.423-34, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Hipólito, 522, Centro, CEP 64.600-000 Picos - PI, candidato a membro titular do Conselho Fiscal; pelo senhor **Vicente de Paula Silva Filho**, brasileiro, separado, escrevente cartorário, portador da Carteira de Identidade número 632.381 SSP-PI e CPF número 283.448.983-15, residente e domiciliado na Rua Vitorino Correia, 15, São Cristóvão, CEP 64.051-070, Teresina - PI, candidato a primeiro suplente do Conselho Fiscal; pelo senhor **Frank Rui Oliveira Leopoldo**, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da Carteira de Identidade número 478.647 SSP-PI e CPF número 373.724.913-04, residente e domiciliado na Avenida Senador Helvídio Nunes, 2005, Cata-vento, CEP 64.600-000, Picos - PI, candidato a segundo suplente do Conselho Fiscal; e, por fim, pelo senhor **Stanley Moore de Carvalho Soares**, brasileiro, separado, representante comercial, portador da Carteira de Identidade número 1.102.255 SSP-PI e CPF 234.663.835-87, residente e domiciliado na Rua Desembargador Pires de Castro, 170, Centro, CEP 64.390-001, Teresina - PI, candidato a terceiro suplente do Conselho Fiscal. A chapa única foi eleita por unanimidade, sendo os seu componentes empossados nos respectivos cargos. Ato contínuo o presidente Graziani Gerbasi Fonsêca, conforme o Artigo no. 33, letra "e" do Estatuto Social recém aprovado, nomeou imediatamente os **membros da diretoria**: para o cargo de Diretor Técnico, o senhor **Alberto Yuquito Sonohara** brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Carteira de Identidade número 11.640.229 e do SSP-SP e CPF 059.275.838-90, residente à Rua Professora Ana Bugyja, 3626, Bairro Morros, CEP 64.062-230, Teresina PI; para a Diretoria Social, de Comunicações e de Promoções a senhorita **Carla Margarida Maria Bahury de Souza Ramos**, brasileira, solteira, pianista, portadora da Carteira de Identidade número 401.027 SSP-PI e CPF 200.128.883-20, residente e domiciliada na Rua Lizandro Nogueira, 1352 norte, Centro, CEP 64.000-200, Teresina PI; e para o cargo de Diretor Administrativo, Financeiro e Patrimonial o senhor **Raimundo José de Carvalho Melo**, brasileiro/francês, casado, economista, portador da Carteira de Identidade número 299.117 SSP-PI e CPF número 091.667.773-72, residente e domiciliado na Av. Rio Poty, 2061 - Apartamento 301, Bairro Horto Florestal, CEP 64.049-410, Teresina - PI. Em seguida o presidente tomou a palavra, se comprometendo a reunir a documentação necessária para providenciar os registros legais da Federação de Ciclismo do Piauí - FCicloPI e encaminhar processo de credenciamento junto à Confederação Brasileira de Ciclismo. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a

presente ata de fundação da Federação de Ciclismo do Piauí - FCicloPI e assinada pelos representantes dos quatro clubes fundadores, declarando que para a realização desta assembléia, foram respeitados todos os artigos dos estatuto e cumpridas as formalidades da legislação em vigor. Teresina, 25 de dezembro de 2004.

Graziani Gerbasi Fonseca
Graziani Gerbasi Fonseca
Presidente da Federação de Ciclismo do Piauí - FCicloPI.

Prisco Medeiros de Melo Neto
Prisco Medeiros de Melo Neto
Presidente do Iate Clube de Teresina.

George Augusto de Albuquerque Rodrigues
George Augusto de Albuquerque Rodrigues
Presidente do Pedal Bikers Club.

Juarez Ferreira de França Junior
Juarez Ferreira de França Junior
Presidente do Teresina Bikers Club.

Daniel de Moraes Matos
Daniel de Moraes Matos
Procurador de Bernardo Oliveira Portela, Presidente do Guaribas Estrada e Trilha - Clube de Ciclismo.

CART. JOAO CRISOSTOMO - 1o. OF. NOTAS E R. IMOVEIS
Rua Lizando Nogueira, 1155 - Teresina - PI.
Bela, MARIA ELIZABETH PAIVA E SILVA MULLER - TITULAR
Reconheco por semelhança a(s) Firma(s) de: BRAZIANI GERBASI, EDNECA
PRISCO MEDEIROS DE MELO NETO
Dou Fe 27/12/04. Em Test. da Verdade

1º Ofício de Notas e Reg. de Imóveis
Jeda Maria de Lima Moraes
Escrivente Autorizada
Rua Lizandro Nogueira, 1155-Norte
Teresina - PI.

JEDA MARIA DE LIMA MORAIS - Escrivente

CART. JOAO CRISOSTOMO - 1o. OF. NOTAS E R. IMOVEIS
Rua Lizando Nogueira, 1155 - Teresina - PI.
Bela, MARIA ELIZABETH PAIVA E SILVA MULLER - TITULAR
Reconheco por semelhança a(s) Firma(s) de: GEORGE AUGUSTO ALBUQUERQUE
RODRIGUES e JUAREZ FERREIRA DE FRANCA JUNIOR
Dou Fe 27/12/04. Em Test. da Verdade

1º Ofício de Notas e Reg. de Imóveis
Jeda Maria de Lima Moraes
Escrivente Autorizada
Rua Lizandro Nogueira, 1155-Norte
Teresina - PI.

JEDA MARIA DE LIMA MORAIS - Escrivente

Cartório do 1º Ofício de
Notas e Reg. de Imóveis

Juciara Ferraz Lima
Escrivente Autorizada
Rua Lizandro Nogueira, 1155/N
Teresina - Piauí

CART. JOAO CRISOSTOMO - 1o. OF. NOTAS E R. IMOVEIS
Rua Lizando Nogueira, 1155 - Teresina - PI.
Bela, MARIA ELIZABETH PAIVA E SILVA MULLER - TITULAR
Reconheco por semelhança a(s) Firma(s) de: DANIEL DE MORAIS MATOS
Dou Fe 27/12/04. Em Test. da Verdade

1º Ofício de Notas e Reg. de Imóveis
Jeda Maria de Lima Moraes
Escrivente Autorizada
Rua Lizandro Nogueira, 1155-Norte
Teresina - PI.

JEDA MARIA DE LIMA MORAIS - Escrivente

1º Ofício de Notas de Teresina - PI.
Registro de Títulos e Documentos
No Livro nº B-65 sob o nº 30.827
Prot. Livro "A" sob o nº 31.566
Teresina, 28 de 12 de 2004
[Signature]
Oficial do R. T. Documentos

ESTADO DO PIAUÍ

Diário Oficial



ANO XCIII - 134ª DA REPÚBLICA

Teresina(PI), quarta-feira, 27 de setembro de 2023 - Edição nº 187

Disponibilizado em: 27/09/2023 18:00:14

DOEE/PI - ANO XCIII - 134 DA REPUBLICA

Publicado em: 28/09/2023 00:00:00

EXTRATO CONVÊNIO N.º 001/2023	
N.º Processo SEI:	00028.028462/2023-88
Tipo de Instrumento:	Convênio Administrativo
Fundamento Legal:	Constituição Federal, Lei 8.666/1993, Lei Estadual n.º 7.341/2020.
Participes:	Município de Pedro II, CNPJ N.º 06.553.929/0001-24 e Estado do Piauí/Polícia Militar do Piauí, CNPJ N.º 07.444.159/0001-44
Objeto:	Implementação e desenvolvimento do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD junto às escolas municipais, com atuação integrada da Secretaria de Educação do Município, para gestão associada com o estado do Piauí, através da Polícia Militar do Piauí, em razão do interesse recíproco, nos termos das atribuições decorrentes do art., 144, caput, art. 30, VI e art. 211, todos da Constituição Federal de 1988, conforme estabelecido art. 6º, VI, da Lei Estadual n.º 7.341/2020.
Regionalização:	Macrorregião 2 – Meio-Norte; Território de Desenvolvimento TD 2 – Cocalis AG-4;
Área de Atuação:	Município de Pedro II - Piauí
Prazo de Vigência e execução:	31 de agosto de 2023 a 31 de dezembro de 2023.
Valor Global:	Até R\$ 19.800,00 por Exercício Financeiro, exclusivamente à custa do erário do Município
Nota de Reserva:	Não se aplica. O Ajuste não envolve recursos do Tesouro Estadual
Fonte dos Recursos e Dotações Orçamentárias:	Conforme dotações próprias do Município Concedente
Signatários:	Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Pedro II-PI e Scheiwann Scheleiden Lopes da Silva - Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí

REF.20076

ESTATUTOS

EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO DE CICLISMO DO PIAUÍ – FCP - Art. 1º. A Federação de Ciclismo do Piauí, neste Estatuto denominada FCP, fundada no dia 25 de dezembro de 2004, é uma sociedade de caráter desportivo, entidade estadual de administração do desporto pela Legislação Desportiva Brasileira, com personalidade jurídica e patrimônios próprios e constituída por entidades filiadas que, no território piauiense, dirijam ou pratiquem, de fato e de direito o Ciclismo, regendo-se por este Estatuto com arrimo na Lei Federal 9.615/98, na Lei Federal 9.981/2000, no Decreto Federal 2.574/98, no Decreto Federal 3.659/2000 e Medidas Provisórias aplicadas à espécie, sendo constituída como Associação para fins não econômicos, nos termos dos artigos 53 e seguintes da Lei No. 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – o novo Código Civil Brasileiro. Art. 2º. A FCP possui foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, e sede provisória na Avenida Pedro Almeida, nº 908, Bairro São Cristóvão, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, tendo jurisdição em todo território piauiense.(...) Art. 7º. A FCP, cujos mandamentos, poderes e autoridades, as filiadas devem respeito e obediência, tem por fins principais: 1) - Estimular, desenvolver, orientar, fiscalizar, disciplinar e difundir por todos os meios ao seu alcance no Estado de Piauí, o Ciclismo e o Mountain Bike, promovendo dirigindo e patrocinando em todo território de sua jurisdição, provas oficiais e demais competições, observada a legislação pertinente; 2) - Possibilitar à juventude e aos desportistas em geral, por meio de processos educativos, o constante aprimoramento da cultura moral, cívica e educacional; 3) - Praticar atos necessários à organização e à disciplina para a prática do Ciclismo no Piauí; 4) - Interceder perante os poderes públicos em benefício dos direitos e interesses legítimos dos ciclistas, sejam eles atletas, esportistas ou usuários de bicicleta como meio de transporte; 5) - Firmar acordos, ajustes ou convênios com os poderes públicos Municipal, Estadual e Federal, pertinentes à administração e prática do esporte; 6) - Firmar convênios e parcerias com empresas, ONGs e entidades da iniciativa privada pertinentes à obtenção de recursos, apoios, patrocínios e financiamentos das atividades firm; 7) - Cumprir e fazer cumprir atos legalmente expedidos pelos órgãos imediatamente superiores ou emanados de autoridades dos poderes públicos do País; 8) - Representar oficialmente o Ciclismo e demais especialidades em todo o Estado;9) - Conceder

filiação às Associações e Ligas Desportivas do Estado; 10) - Conceder licença aos seus filiados para participar de competições fora da respectiva jurisdição ou no exterior, obedecidas as normas emanadas de autoridades superiores; 11) - Constituir representante legal para solenidades, integrar conselhos, participar de atividades desportivas de âmbito nacional e internacional e 12) - Fixar normas de procedimentos e instituir suas normas internas; 13) - Punir os responsáveis por inobservância de diplomas legais ou atos administrativos competentes, na forma e de acordo com a legislação vigente. (...) Teresina, 25 de março de 2022 - Fernando Ferreira Correia Lima - Presidente da Federação de Ciclismo do Piauí

REF.20026

EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL DA AFINSCON

A ASSOCIAÇÃO DOS FIÉIS DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE PALMEIRAIS - PI, AFINSCON. É um organismo de ação social, relacionado com a PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE PALMEIRAIS, nos termos deste Estatuto. Como determina o seu estatuto Cap. 1 - Da Denominação e Finalidades - Art. 1º Originada de movimento espontâneo de fiéis católicos (*Clerigos e Leigos*). É uma entidade civil de direito privado, de duração indeterminada, de âmbito Arquidiocesano, de caráter beneficente, e filantrópico, sem fins lucrativos, sem vinculação política e partidária e sem exclusão de credo religioso, com sede e foro no município de Palmeirais no Estado do Piauí. No **Artigo 2º** - A AFINSCON tem por objetivos: **a)** Promover e articular ações de assistência social, cultural, educação de base e promoção da solidariedade junto as famílias e pessoas empobrecidas. **h)** Para cumprir suas finalidades, a instituição poderá investir na construção, ampliação de sua sede, ou melhoria das suas instalações, na aquisição de bens e equipamentos permanentes, veículos e tudo que for necessário para atingir seus objetivos e organizar em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias. § 2º - Para cumprir suas finalidades expressa no § 1º, a AFINSCON utilizar - se - á dos recursos recebidos de seu quadro de associados, provenientes de convênios, patrocínios, subvenções, eventos, doações, de pessoas físicas e jurídicas, para exclusiva execução dos seus programas, planos atividades, contratos afim de alcançar o seu objetivo. **Art. 13º** - A Assembleia Geral, órgão soberano e última instância da AFINSCON. Na **SEÇÃO VI - Da Organização e Administração** no **Art. 20º** - São Órgão da AFINSCON: a Assembleia Geral; o Conselho Administrativo; a Diretoria Executiva; o Conselho Fiscal;

Paulo Cesar Pereira dos Santos - Presidente da AFINSCON

REF.20082

PORTARIAS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP-PI

PORTARIA Nº 775/2023/SSP-PI/GAB

O **SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 109, IV, da Constituição Estadual e art. 7º, § 3º, do Decreto nº 16.235, de 20/10/2015,

RESOLVE:

1º. AUTORIZAR a concessão do bônus pecuniário pela apreensão de armas, nos termos estabelecidos pela Lei nº 6.686, de 20/07/2015, aos policiais civis a seguir indicados:

POLICIAIS CIVIS	TOTAL DO BÔNUS R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)
ANDERSON BISPO DE SOUSA LEITE	R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais)
LUI MAYKELL RIBEIRO DA SILVA	R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais)

10

FEDERAÇÃO DE CICLISMO DO PIAUÍ - FCicloPI. ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE SEU ESTATUTO SOCIAL E CONSTITUIÇÃO DOS PODERES. Aos vinte e cinco dias do mês dezembro do ano dois mil e quatro, às vinte horas, na sede social do Iate Clube de Teresina, situada na Alameda Parnaíba, No. 444, nesta cidade de Teresina - PI, atendendo a convite publicado no Jornal o Dia nas datas de 11, 12 e 13 do mesmo mês e ano, compareceram e reuniram-se o senhor **Prisco Medeiros de Melo Neto**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade número 107.393 SSP-PI e CPF número 095.701.603-49, residente e domiciliado na Rua Professor Joca Vieira, 2525, Jóquei, CEP 64.048-300, Teresina - PI, na qualidade de presidente do Iate Clube de Teresina situado no endereço supra referido, o senhor **George Augusto de Albuquerque Rodrigues**, brasileiro, casado, empresário industrial, portador da Carteira de Identidade número 1.380.519 SSP-PI e CPF 685.607.963-04, residente e domiciliado na rua Noé Fortes, 1910, Ininga, CEP: 640.057-840, Teresina - PI, na qualidade de presidente do Pedal Bikers Club, com sede à rua Noé Fortes, 1910, bairro Ininga, CEP: 640.057-840, Teresina - PI, o senhor **Juarez Ferreira de França Júnior**, brasileiro, casado, publicitário, portador da Carteira de Identidade número 418.469 SSP-PI e CPF 420.517.893-04, residente e domiciliado na Av. Pedro Almeida, 141, São Cristóvão, CEP: 64.000-280, Teresina - PI, na qualidade de presidente do Teresina Bikers Club, com sede na Av. Pedro Almeida, 141 São Cristóvão, Teresina - PI, CEP: 64.000-280 e o senhor **Daniel de Moraes Matos**, brasileiro, solteiro, acadêmico de jornalismo, portador da Carteira de Identidade número 2.268.517 SSP-PI e CPF 006.844.043-03, residente e domiciliado na rua Antonieta Ferraz, 405, São Cristóvão, CEP 64.056-350, Teresina - PI representando (por procuração pública específica, em anexo) o senhor **Bernardo Oliveira Portela**, brasileiro, casado, professor de educação física, portador da Carteira de Identidade número 855.367 SSP-PI e CPF número 305.022.683-87, residente e domiciliado na Rua São Francisco, 307, Centro, CEP 64.600-000, na cidade de Picos - PI, na qualidade de presidente do Guaribas Estrada e Trilha - Clube de Ciclismo com sede Rua Projetada, n.º 119, Bairro Parque de Exposições, CEP 64.600-000 Picos - PI para **tratarem da criação de um ente representativo de clubes e associações praticantes de ciclismo no Estado do Piauí**, tendo em vistas o desenvolvimento do ciclismo como esporte de competição e a promoção do uso da bicicleta como lazer e meio de transporte. Inicialmente foi colocado em discussão o nome da entidade sendo **aprovado por unanimidade o nome Federação de Ciclismo do Piauí, sob a sigla FCicloPI**. Dando prosseguimento aos trabalhos foi apresentado um modelo de Estatuto Social para a Federação de Ciclismo do Piauí - FCicloPI, elaborado nos termos dos Artigos 53 e seguintes da Lei Nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e em conformidade com a legislação federal atinente aos desportos; depois de lidos todos seus artigos o Estatuto Social foi **aprovado por unanimidade. ESTATUTO SOCIAL da Federação de Ciclismo do Piauí - FCicloPI. TÍTULO I, DA ENTIDADE E SEUS FINS, CAPÍTULO I, DA DENOMINAÇÃO, DATA DE FUNDAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO. Art. 1º.** A Federação de Ciclismo do Piauí, neste Estatuto denominada FCicloPI, fundada no dia 25 de dezembro de 2004, é uma sociedade de caráter desportivo, entidade estadual de administração do desporto pela Legislação Desportiva Brasileira, com

personalidade jurídica e patrimônios próprios e constituída por entidades filiadas que, no território piauiense, dirijam ou pratiquem, de fato e de direito o Ciclismo, regendo-se por este Estatuto com arrimo na Lei Federal 9.615/98, na Lei Federal 9.981/2000, no Decreto Federal 2.574/98, no Decreto Federal 3.659/2000 e Medidas Provisórias aplicadas à espécie, sendo *constituída como Associação para fins não econômicos, nos termos dos artigos 53 e seguintes da Lei No. 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – o novo Código Civil Brasileiro.* **Art. 2º.** A FCicloPI possui foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, e sede provisória no Iate Clube de Teresina, situado na Alameda Parnaíba, No. 444, na cidade de Teresina - PI, tendo jurisdição em todo território piauiense. **§ 1º.** A FCicloPI pode constituir sub-sedes descentralizadas para a promoção, direção e fiscalização do Ciclismo, Mountain Bike e modalidades praticadas com bicicleta, e ainda, para angariar recursos e meios necessários ao fomento do uso da bicicleta como equipamento esportivo e como meio de transporte. **Art. 3º.** A personalidade jurídica da FCicloPI é distinta das entidades a ela filiadas e estas não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações financeiras e outras contraídas pela FCicloPI, nem esta responderá direta ou indiretamente por ato emanado de qualquer de suas filiadas e nem pelas obrigações contraídas pelas entidades a que estejam vinculadas, ainda que hierarquicamente superiores. **§ 1º.** São fundadoras da Federação de Ciclismo do Piauí as entidades que se fizeram presentes no dia da fundação, em sessão da primeira Assembléia: o Teresina Bikers Clube – TBC, Pedal Bikers Clube - PBC, o Guaribas Estrada e Trilha – Clube de Ciclismo e o Iate Clube de Teresina. **Art. 4º.** A FCicloPI terá duração por tempo indeterminado. **CAPÍTULO II - DAS INSÍGNIAS E UNIFORMES. Art. 5º.** São insígnias da FCicloPI o Escudo e a Logomarca, formados pela sigla FCicloPI, um grafismo rupestre pré histórico típico do Piauí, empregando as cores da bandeira do Estado do Piauí. **Art. 6º.** Os uniformes oficiais de competição variarão de acordo com as exigências do clima e obedecerão aos modelos aprovados pela direção da FCicloPI, usando variadas combinações de cores com a presença indispensável de verde, amarelo azul e branco - as cores da bandeira do Estado do Piauí. **CAPÍTULO III - DOS FINS. Art. 7º.** A FCicloPI, cujos mandamentos, poderes e autoridades, as filiadas devem respeito e obediência, tem por fins principais: 1) - Estimular, desenvolver, orientar, fiscalizar, disciplinar e difundir por todos os meios ao seu alcance no Estado de Piauí, o Ciclismo e o Mountain Bike, promovendo dirigindo e patrocinando em todo território de sua jurisdição, provas oficiais e demais competições, observada a legislação pertinente; 2) - Possibilitar à juventude e aos desportistas em geral, por meio de processos educativos, o constante aprimoramento da cultura moral, cívica e educacional; 3) - Praticar atos necessários à organização e à disciplina para a prática do Ciclismo no Piauí; 4) - Interceder perante os poderes públicos em benefício dos direitos e interesses legítimos dos ciclistas, sejam eles atletas, esportistas ou usuários de bicicleta como meio de transporte; 5) - Firmar acordos, ajustes ou convênios com os poderes públicos Municipal, Estadual e Federal, pertinentes à administração e prática do esporte; 6) - Firmar convênios e parcerias com empresas, ONGs e entidades da iniciativa privada pertinentes à obtenção de recursos, apoios, patrocínios e financiamentos das atividades fim; 7) - Cumprir e fazer cumprir atos legalmente expedidos pelos órgãos imediatamente superiores ou emanados de autoridades dos

poderes públicos do País; 8) - Representar oficialmente o Ciclismo e demais especialidades em todo o Estado; 9) - Conceder filiação às Associações e Ligas Desportivas do Estado; 10) - Conceder licença aos seus filiados para participar de competições fora da respectiva jurisdição ou no exterior, obedecidas as normas emanadas de autoridades superiores; 11) - Constituir representante legal para solenidades, integrar conselhos, participar de atividades desportivas de âmbito nacional e internacional, 12) - Fixar normas de procedimentos e instituir o seu normas internas; 13) - Punir os responsáveis por inobservância de diplomas legais ou atos administrativos competentes, na forma e de acordo com a legislação vigente. **TÍTULO II, DA ORGANIZAÇÃO E DOS PODERES INTERNOS.**

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO. Art. 8º. A FCicloPI reúne Associações (Clubes e Ligas Municipais) do Estado do Piauí capacitadas para o desempenho das atividades dos desportos sujeitos a sua direção e que lhe solicitem e obtenham filiação. Parágrafo único. A intervenção da FCicloPI em seus filiados somente se fará, mediante decisão da Assembléia Geral ou, determinação ou autorização da Confederação Brasileira de Ciclismo para: a) manter a ordem desportiva e o respeito devido aos seus poderes internos; b) fazer cumprir atos expedidos por órgãos ou representantes dos poderes públicos. Art. 9º. Nenhuma Associação ou Liga Desportiva poderá ser filiada sem a prova e preenchimento dos seguintes requisitos: a) Ser pessoa jurídica de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, mediante o exercício de livre associação; b) apresentar cópia da Ata de Fundação, devidamente registrada no Cartório de Notas; c) apresentar cópia do Estatuto em conformidade com a legislação desportiva do país, devidamente registrada no Cartório de Notas; d) apresentar cópia da Ata da eleição dos seus poderes, devidamente registrada no Cartório de Notas; e) apresentar listagem dos sócios fundadores, com indicação de endereço, telefone, CPF, RG; f) apresenta listagem dos nomes dos diretores, com indicação de profissão, idade, cargo e endereço residencial, telefone, CPF, RG; g) estar habilitada à obtenção do Alvará de Funcionamento exigido pela legislação pública; h) ter condições para disputar os campeonatos anuais promovidos pela FCicloPI. **§ 1º.** A perda de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo, poderá dar causa à desfiliação. **§ 2º.** Cada clube ou liga filiada manterá um representante junto à FCicloPI com poderes de mandato, sendo responsável por todos os seus atos. **§ 3º.** Os direitos e deveres das filiadas são os constantes da Legislação Pública e deste Estatuto, além dos que vierem a ser prescritos nas normas internas. **§ 4º.** A FCicloPI não reconhecerá como válidas as disposições que regulem a organização e o funcionamento de seus filiados, quando conflitantes com as normas referidas neste artigo. **CAPÍTULO II DOS PODERES INTERNOS,**

SEÇÃO I. DA DISCRIMINAÇÃO Art. 10º. São poderes internos da FCicloPI: I - a Assembléia Geral - AG; II - o Tribunal de Justiça Desportiva; III - o Conselho Fiscal ; IV - a Presidência e V - a Diretoria. **SEÇÃO II DA**

ASSEMBLÉIA GERAL Art. 11º. A Assembléia Geral, poder básico e de jurisdição máxima da FCicloPI, é constituída pelos Presidentes em exercício das Associações e Ligas filiadas da capital e do interior, disputantes de Campeonatos Oficiais. **§ 1º.** Não poderão votar nas Assembléias Gerais: a) os filiados que não tenham participado dos campeonatos oficiais, promovidos pela FCicloPI até sua conclusão, em que se disputem títulos estaduais, nos dois anos anteriores ao da Assembléia; b) os filiados em

débito com a FCicloPI e **§ 2º**. Presidentes podem ser representados por terceiros devidamente credenciados mediante procuração pública ou ofício com poderes expressos e especificadas a pauta dos trabalhos da Assembléia Geral, o nome e número do RG ou CPF do representante e a devida assinatura do Presidente da filiada com firma reconhecida em cartório, salvo as incompatibilidades legais. **§ 3º**. É vetado o acúmulo de representações e, em conseqüência, os sub-estabelecimentos de representações quando houverem acúmulos destes. **§ 4º**. Estão impedidos de representar as filiadas nas Assembléias Gerais, os que: a)estejam inscritos na FCicloPI como técnicos ou treinadores; b)atuem como profissionais em qualquer desporto; c)estejam cumprindo penas impostas pela Liga, Federação, Confederação, ou qualquer associação filiada; d)sejam menores de dezoito anos de idade; e)estiverem cumprindo pena irrecorrível na Justiça Comum e f)exercam funções remuneradas na Confederação, Federação, Liga ou Associação filiada, e ainda em órgãos oficiais orientadores ou controladores do desporto nacional, estadual ou regional.

Art. 12º. A Assembléia Geral reunir-se-á Ordinariamente para: a)ANUALMENTE: na primeira quinzena de Fevereiro, para discutir e votar o relatório e o balanço geral das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior, apresentados pela Diretoria, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal; b)A CADA QUATRO ANOS: na primeira quinzena de Dezembro, para eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Federação, assim como TRÊS membros efetivos e TRÊS suplentes do Conselho Fiscal e c) A CADA QUATRO ANOS: na primeira quinzena de Fevereiro, para dar posse à Diretoria eleita. **Art. 13º**. A Assembléia Geral poderá ser convocada Extraordinariamente pelo Presidente da Federação ou ainda quando requerida por 1/5 (um quinto) dos filiados com direito a voto, ou pelo Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por meio de correspondência registrada ou Edital publicado pelo menos uma vez em um jornal de grande circulação no Estado. Parágrafo único. O Edital anunciará o objeto da convocação extraordinária da Assembléia, com a Ordem do Dia a ser observada, o qual não poderá conter referências genéricas, tais como: vários ou assuntos diversos. **Art. 14º**. É ainda competência da Assembléia Geral: a)eleger os administradores e preencher os cargos vagos, quando da sua atribuição, na forma deste Estatuto e conceder licença aos membros dos poderes e por eles eleitos, exceto T. J. D. . Neste último caso, os procedimentos obedecerão a Legislação competente em vigor; b)dar posse ao Presidente, Vice-Presidente da Federação e aos membros do Conselho Fiscal, sendo-lhe lícito atribuir ao primeiro delegação para tal; c)reformular o Estatuto quando necessário ou quando for imposto pela Legislação superior, por iniciativa da maioria de seus membros ou do Presidente da FCicloPI, mediante proposta devidamente fundamentada, mediante o voto concorde de 2/3 da AG, instalada em primeira chamada com maioria absoluta, e em segunda chamada com 1/3 dos seus membros; d)conceder títulos honoríficos a pessoa física ou jurídica, que tenham prestado relevantes serviços à Federação ou ao desporto nacional, em qualquer ramo de atividade; e)julgar, em última instância, dentro da Federação, os recursos interpostos contra atos de qualquer poder, exceção feita às decisões do Tribunal de Justiça Desportiva, subordinadas à Legislação vigente; f)autorizar ou determinar a aquisição, alienação ou gravação de bens imóveis; g)dissolver a Federação, dando destino ao seu patrimônio;

h)pronunciar sobre qualquer resolução a que deve obediência a Federação, desde que seu cumprimento não seja de atribuição do Presidente; i)delegar poderes especiais ao presidente da Federação para, em nome desta, assumir responsabilidades que escapem a competência primitiva dele; j)resolver os casos omissos, pronunciando-se obrigatoriamente sobre as questões que lhe forem submetidas, ainda que o fundamento da decisão não conste expressamente das leis da Federação; k)julgar os recursos de suas próprias decisões, observada a Legislação em vigor; l)analisar e aprovar as normas internas da FCicloPI, e as alterações propostas; m)destituir os administradores, oferecendo oportunidade de contraditório e a ampla defesa, mediante o voto concorde de 2/3 da AG, instalada em primeira chamada com maioria absoluta, e em segunda chamada com 1/3 dos seus membros; n)aprovar as contas da entidade mediante parecer do conselho fiscal; o)excluir filiados, oportunizado sempre o contraditório e a ampla defesa, mediante decisão da maioria absoluta da AG; e, p)interpretar este Estatuto, leis e regulamentos pertinentes aos desportos. **Art. 15°.** A Assembléia será presidida pelo Presidente da Federação ou pelo seu substituto legal, o qual poderá intervir nos debates, embora sem direito a voto, e será por ele instalada quando presentes pelo menos metade e mais um de seus membros, exceto quando houver exigência de quorum específico. **§ 1°.** Nas Assembléias em que forem julgadas as contas da gestão, quando da decisão e aprovação desses itens, a Assembléia passará a ser presidida pelo representante por ela indicado, o qual NÃO perderá o direito a voto; não havendo consenso na sua escolha, assumirá a Presidência da Mesa o membro mais idoso; **§ 2°.** Em Assembléia de eleições de Diretoria, o Presidente da FCicloPI abrirá a Assembléia e passará a Presidência da Mesa a um dos membros dela, escolhido de conformidade com o item anterior; **§ 3°.** Haverá uma tolerância de 30 (trinta) minutos para o estabelecimento de QUORUM, instalando-se a Assembléia findo este prazo, com qualquer número, em segunda convocação. **Art. 16°.** As resoluções da Assembléia serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente dela o voto de desempate, exceção feita a Assembléia de aprovação de contas e eleições. **§ 1°.** Em se tratando da dissolução da Federação, a decisão só produzirá efeito, se aprovada por unanimidade dos membros presentes; **§ 2°.** As eleições serão sempre realizadas por escrutínio secreto; em caso de empate de duas ou mais chapas concorrentes, o desempate dar-se-á pela vitória do candidato a Presidente mais idoso. **Art. 17°.** O Processo eleitoral observará e assegurará, ainda: I - colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos; II - defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição; III - eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes; IV - sistema de recolhimento dos votos imune a fraude; V - acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação; VI - inelegibilidade de seus dirigentes para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação de: a) condenados por crime doloso em sentença definitiva; b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva; c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade ou de outras entidades esportivas e associativas; d) afastados de cargos eletivos e de cargos de confiança de entidade desportiva em virtude de gestão irregular, temerária ou danosa à entidade;

e) inadimplentes das contribuições fiscais, previdenciárias e trabalhistas; f) falidos; g) os que tenham cometido atos danosos ao ciclismo e aos desportos. **Art. 18º.** As prestações de contas anuais da FCicloPI será obrigatoriamente submetida, com parecer do Conselho Fiscal, às respectivas assembleias-gerais, para a aprovação final. Parágrafo único. Todos os integrantes das assembleias-gerais terão acesso irrestrito aos documentos, informações e comprovantes de despesas de contas de que trata este artigo. **SEÇÃO III DA ORDEM E DA JUSTIÇA DESPORTIVA**

SUBSEÇÃO I DA ORDEM DESPORTIVA Art. 19º. No âmbito de suas atribuições, a FCicloPI tem competência para decidir, de ofício ou quando lhes forem submetidas pelos seus filiados, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras de prática desportiva. **Art. 20º.** Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos, poderão ser aplicadas, pela FCicloPI, as seguintes sanções: I - advertência; II - censura escrita; III - multa; IV - suspensão; V - desfiliação ou desvinculação. § 1º A aplicação das sanções previstas neste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa. § 2º As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva. **SUBSEÇÃO II DA JUSTIÇA DESPORTIVA**

Art. 21º. No âmbito da FCicloPI, a Justiça Desportiva a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 217 da Constituição Federal, o art. 33 da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990 e o art. 49 da Lei Federal 9.615/98, regula-se pelas disposições a seguir. **Art. 22º.** A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas em códigos desportivos, facultando-se às ligas constituir seus próprios órgãos judicantes desportivos, com atuação restrita às suas competições. § 1º As transgressões relativas à disciplina e às competições desportivas sujeitam o infrator a: I - advertência; II - eliminação; III - exclusão de campeonato ou torneio; IV - indenização; V - interdição de praça de desportos; VI - multa; VII - perda do mando do campo; VIII - perda de pontos; IX - perda de renda; X - suspensão por partida; XI - suspensão por prazo. § 2º As penas disciplinares não serão aplicadas aos menores de quatorze anos. § 3º As penas pecuniárias não serão aplicadas a atletas não-profissionais. **Art. 23º.** Compete à FCicloPI promover o custeio do funcionamento dos órgãos da Justiça Desportiva que atuem junto a si. **Art. 24º.** Os órgãos integrantes da Justiça Desportiva são autônomos e independentes da FCicloPI do Tribunais de Justiça Desportiva e das Comissões Disciplinares, com competência para processar e julgar as questões previstas nos Códigos de Justiça Desportiva, sempre assegurados a ampla defesa e o contraditório. § 1º Sem prejuízo do disposto neste artigo, as decisões finais dos Tribunais de Justiça Desportiva são impugnáveis nos termos gerais do direito, respeitados os pressupostos processuais estabelecidos nos § 1º e § 2º do art. 217 da Constituição Federal. § 2º O recurso ao Poder Judiciário não prejudicará os efeitos desportivos validamente produzidos em consequência da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça Desportiva. **Art. 25º.** Junto ao Tribunal de Justiça Desportiva funcionarão tantas Comissões Disciplinares quantas se fizerem necessárias, compostas cada qual de cinco membros que não pertençam aos referidos órgãos judicantes e que por estes serão indicados. § 1º A Comissão Disciplinar aplicará

sanções em procedimento sumário, assegurados a ampla defesa e o contraditório. **§ 2º** Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva e deste ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva da CBC, nas hipóteses previstas nos respectivos Códigos de Justiça Desportiva. **§ 3º** O recurso ao qual se refere o parágrafo anterior será recebido e processado com efeito suspensivo quando a penalidade exceder de duas partidas consecutivas ou quinze dias. **Art. 26º.** O membro do Tribunal de Justiça Desportiva exerce função considerada de relevante interesse público e, sendo servidor público, terá abonadas suas faltas, computando-se como de efetivo exercício a participação nas respectivas sessões. **Art. 27º.** O Tribunal de Justiça Desportiva será composto por nove membros, sendo: a) dois indicados pela FCicloPI; b) dois indicados pelas entidades de prática desportiva que participem de competições oficiais da FCicloPI; c) dois advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil; d) um representante dos árbitros ou comissários, por estes indicado; e) dois representantes dos atletas, por estes indicados. **§ 1º** O mandato dos membros do Tribunal de Justiça Desportiva terá duração máxima de quatro anos, permitida apenas uma recondução. **§ 2º** É vedado aos dirigentes desportivos da FCicloPI e suas filiadas o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos conselhos deliberativos das entidades filiadas. **§ 3º** Os membros do Tribunal de Justiça Desportiva poderão ser bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico, e de conduta ilibada. **§ 4º** A FCicloPI poderá associar-se a federações de outras modalidades esportivas no intuito de - nos limites da legislação do país - constituir Tribunal de Justiça Desportiva comum a todas as modalidades. **SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL** **Art. 28º.** O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos pela Assembléia, segundo o dispositivo no item "b" do Artigo 12 deste Estatuto. **Art. 29º.** Para exercer funções de membro efetivo ou suplente do Conselho Fiscal, o eleito deverá estar totalmente desvinculado de cargos de direção da FCicloPI. **Art. 30º.** O Conselho Fiscal reunir-se-á logo após a sua posse, sob a Presidência do membro mais idoso, para escolha entre os seus, do Presidente e do Secretário, passando a exercer suas funções em reuniões ordinárias mensais, e extraordinárias, quando convocadas pelo próprio Presidente ou pela Assembléia Geral, conhecida a pauta de trabalhos com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Parágrafo único. Das reuniões do Conselho Fiscal, serão lavradas Atas circunstanciadas. **Art. 31º.** São atribuições do Conselho Fiscal; além do disposto na Legislação Pública Desportiva: a) aprovar o orçamento anual da receita e despesas, elaborados pela Diretoria da FCicloPI; b) analisar e emitir parecer sobre os balancetes de execução orçamentária e financeira, encaminhados pela Diretoria da FCicloPI; c) analisar e emitir parecer sobre as contas da Diretoria concernentes ao exercício financeiro encerrado; d) comunicar à Diretoria da FCicloPI erros administrativos ou qualquer violação de leis, ou deste Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas; e) ocorrendo omissão proposital por parte da Diretoria em atender as orientações expressas do Conselho Fiscal, este remeterá a matéria à análise da Assembléia Geral; f) homologar o recebimento de doações ou legados e se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro e g) convocar a Assembléia Geral quando caracterizados a urgência ou gravidade de fatos.

Parágrafo único. Não poderá ser membro do Conselho Fiscal o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto ou enteado do Presidente da FCicloPI. **SEÇÃO V. DA PRESIDÊNCIA. Art. 32°.** A Presidência compõe-se do Presidente e do Vice-Presidente, eleitos pelo prazo de 4 (quatro) anos em votação secreta da Assembléia Geral. Parágrafo único. A estes é permitido mais que uma reeleição; o Presidente será substituído nos seus impedimentos temporários pelo Vice-Presidente. **Art. 33°.** São atribuições do Presidente da FCicloPI: a) convocar e presidir as sessões da Diretoria com direito a voto, inclusive de qualidade; b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais leis acessórias, executar as resoluções próprias e as dos poderes da FCicloPI; c) representar a FCicloPI em juízo e fora dele, podendo constituir procurador; d) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FCicloPI; e) nomear e demitir livremente os membros da Diretoria; f) rubricar os livros da FCicloPI; g) providenciar o imediato cumprimento dos atos decisórios dos poderes internos da FCicloPI; h)superintender o pessoal e serviço remunerado da entidade e, em consequência, nomear, admitir, designar, contratar, rescindir contratos, licenciar, dar férias, abrir inquérito e instalar processos nos termos das normas internas, observada a Legislação Pública; i) assinar conjuntamente com o Diretor Administrativo, Financeiro e Patrimonial os títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras à FCicloPI, bem como os balancetes de execução orçamentária e financeira e o balanço geral, procedendo o envio deste, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, à Assembléia Geral, até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício; j) celebrar acordos, ajustes, convênios ou quaisquer outros termos de interesse da FCicloPI; k) constituir delegações incumbidas de representar a FCicloPI dentro ou fora do país; l) aplicar penalidades administrativas aos filiados em parecer emitido por comissões ou colegiados oficialmente constituídos; m) conceder ou negar licença aos filiados para promoverem ou disputarem competições regionais, intermunicipais, interestaduais ou internacionais, de acordo com a Legislação; n) conceder, negar, cassar o registro ou inscrição de atletas da Federação, na forma da legislação em vigor; o) conceder ou negar a transferência de atletas de um para outro filiado, em conformidade com a lei em vigor; p) designar os membros das delegações representativas da FCicloPI; q) através de resolução, constituir e/ou extinguir assessorias, comissões especiais ou colegiados de deliberação coletiva, ressalvados os poderes internos da FCicloPI; r) coordenar os trabalhos dos poderes da Federação para efeito da organização do relatório anual, de acordo com este Estatuto e s) exercer quaisquer outras atribuições executivas que não tenham explicitamente sido previstas neste Estatuto. **§ 1°.** Ao Presidente da FCicloPI, como membro da Assembléia Geral, é reconhecido o direito de debater os assuntos submetidos ao respectivo plenário, sem direito de voto. **§ 2°.** Sendo a FCicloPI a Entidade Estadual de Administração do Desporto e podendo seu Presidente residir em qualquer cidade do estado do Piauí, a presidência poderá ser exercida no domicílio do Presidente, ou o seu critério. **§ 3°.** Ocorrendo impedimento do Presidente por período superior a 90 (noventa) dias, o Vice-Presidente convocará, nos 15 (quinze) dias subsequentes, a Assembléia Geral para escolha de um novo Presidente, que completará o tempo restante do mandato. **§ 4°.** O Presidente da FCicloPI

enquanto administrador e representante da entidade, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, não responde pessoalmente pelas obrigações contraídas pela entidade nos limites deste estatuto e da legislação vigente, uma vez que constituem-se personalidades distintas. **Art. 34°.** O Vice-Presidente é o eventual substituto do Presidente e membro da Diretoria da FCicloPI. **Parágrafo único.** O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da Presidência da FCicloPI, poderá desempenhar qualquer parcela ou função do Presidente, em caráter transitório ou não, quando por este expressamente delegada. **SEÇÃO VI. DA DIRETORIA. Art. 35°.** A Diretoria compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente e de mais três membros diretores escolhidos e nomeados pelo Presidente, para igual período de mandato. **Parágrafo único.** Os membros da Diretoria nomeados pelo Presidente exercerão funções privativas da direção nos departamentos que lhes cumprir administrar. **Art. 36°.** Compete à Diretoria, coletivamente, além de outras atribuições constantes deste Estatuto: a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as normas internas, Regulamentos, Códigos e decisões dos Poderes constituídos; b) reunir-se ordinariamente um vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente; c) submeter no mês subsequente ao Conselho Fiscal o balancete de execução orçamentária e financeira do mês anterior; d) encaminhar ao Conselho Fiscal, até 31 de Janeiro de cada ano, o relatório das atividades e a prestação de contas (balanço), correspondentes ao exercício imediatamente anterior; e) submeter anualmente, na primeira quinzena de dezembro, ao Conselho Fiscal, o projeto de orçamento da receita e da despesa da FCicloPI para o exercício financeiro seguinte; f) adquirir títulos de renda ou efetuar depósitos pelo sistema financeiro de poupança, mediante prévia aprovação do Conselho Fiscal; g) elaborar, discutir e aprovar o Regimento de Taxas da FCicloPI, podendo ser atualizada a cada 6 (seis) meses; h) conceder, negar, suspender ou cassar, registro ou inscrição de atletas, observada a Legislação vigente; i) receber, analisar e aprovar ou não, pedidos de filiação; j) intervir em Associação ou Liga, direta ou indiretamente vinculada, ou suspender todos os direitos, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas no Art. 9° deste Estatuto, sob autorização da Confederação Brasileira de Ciclismo e k) dar conhecimento ao Tribunal de Justiça Desportiva das faltas irregulares ou irregularidades cometidas por filiados e pessoas direta ou indiretamente ligadas à FCicloPI, para apreciação da ocorrência em face das leis penais da entidade e da legislação em vigor. **Art. 37°.** No caso de renúncia coletiva dos membros da Diretoria, assumirá a Presidência da Federação o Presidente mais idoso de qualquer das Associações (Clubes) ou Ligas filiadas, com direito a voto, cumprindo-lhe em tal hipótese, responder pelo expediente da entidade, e convocar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a Assembléia Geral para imediata recomposição do respectivo poder, oportunidade em que os eleitos exercerão o mandato pelo tempo restante do período destinado aos seus antecessores. **§ 1°.** Ocorrendo renúncia do Presidente, assumirá temporariamente a Presidência o Vice, o qual num prazo nunca superior a 30 (trinta) dias, convocará uma Assembléia Geral Extraordinária nos moldes do Art. 12, com a finalidade de preencher aquele cargo; **§ 2°.** O Vice-Presidente poderá concorrer ao cargo referido, desde que renuncie e seja apresentado por uma Associação (Clube) ou Liga filiada e com direito a voto; **§ 3°.** Todos os candidatos à Presidência deverão ser apresentados por

filiada em condições de voto; **§ 4º.** O Presidente eleito nestas condições exercerá o mandato pelo tempo restante do período destinado ao seu antecessor e **§ 5º.** A ele caberá manter ou substituir os Diretores de Departamentos anteriormente nomeados. **Art. 38º.** A administração da FCicloPI, sem prejuízo dos poderes de supervisão, coordenação, direção e fiscalização a cargo do respectivo Presidente, descentralizar-se-á nos seguintes departamentos: a) Departamento Administrativo, Financeiro e Patrimonial; b) Departamento Técnico; c) Departamento Social, de Comunicações e Promoções. **§. 1º.** Cada departamento terá um Diretor de livre indicação e nomeação do Presidente da FCicloPI; **§ 2º.** As funções de Diretores são incompatíveis com o exercício de outros cargos relacionados com a administração da FCicloPI, do Conselho Fiscal e do Tribunal de Justiça Desportiva; **§ 3º.** A organização e o funcionamento dos departamentos obedecerá a normas internas da FCicloPI, cuja elaboração é de competência da Diretoria, respeitados os preceitos deste Estatuto; **§ 4º.** É vetado aos membros Diretores da FCicloPI, integrar poder de entidade filiada, salvo a Assembléia Geral. **Art. 39º.** É de competência do Departamento Administrativo, Financeiro e Patrimonial: a) estruturar e manter em funcionamento o expediente da secretaria; b) manter atualizados registros de regularidade e inscrições da FCicloPI perante órgãos Municipais, Estaduais e Federais; c) elaborar os relatórios de competições fornecidos pelo Departamento Técnico; d) manter-se em completa integração com os demais departamentos; e) a organização e escrituração contábil da FCicloPI; f) desenvolver trabalhos visando a arrecadação de receitas e o eficiente controle das despesas; g) proceder prestação de contas regularmente; h) efetuar operações de crédito mediante expressa aprovação dos poderes superiores; i) movimentar recursos financeiros juntamente com o Presidente; j) elaborar o orçamento anual e o respectivo plano de aplicação; k) efetuar toda e qualquer espécie de aquisição de materiais e equipamentos, obedecendo a dispositivos legais quando o valor exigir competente licitação; l) providenciar, manter ou dar suporte aos meios de transporte necessários ao funcionamento da FCicloPI; m) levantar mensalmente balancete contábil, e ao final do exercício o Balanço Geral da FCicloPI; n) assinar conjuntamente com o Presidente da FCicloPI títulos, cheques, recibos e quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras à FCicloPI, bem como os balancetes de execução orçamentária e financeira e o Balanço Geral, procedendo o envio deste, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, à Assembléia Geral, até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício; o) organizar, manter e responder pelo patrimônio da FCicloPI; p) atender às solicitações para utilização do patrimônio, oriundas de outros departamentos; q) manter-se em completa integração com os demais departamentos. **Art. 40º.** É de competência do Departamento Técnico: a) Organizar provas desportivas, passeios, excursões e cursos; b) elaborar calendário anual de competições e de outras atividades promovidas pela FCicloPI; c) supervisionar provas, campeonatos e outras atividades promovidas pela FCicloPI; d) analisar e opinar sobre solicitações de autorização para a realização de provas ou torneios pretendidos por terceiros; e) cumprir e fazer cumprir dentro de sua alçada e competência as normas internas da FCicloPI; f) selecionar atletas capazes de representar Piauí em campeonatos de âmbito nacional e internacional, encaminhando-os à Presidência por meio de relatório

circunstanciado; g) desenvolver estudos e propor regulamentação apropriada para o uso de circuitos, pistas, velódromos e estradas como locais adequados a treinamentos, competições e passeios; h) elaborar e apresentar a Presidência da FCicloPI critérios para contagem de pontos para entidades e atletas em competições e para promoção anual de atletas; i) manter-se em completa integração com os demais departamentos. **Art.**

41°. É de competência do Departamento Social, de Comunicações e Promoções: a) o planejamento e a execução destinados a ampla divulgação dos planos e programas de trabalho da FCicloPI; b) manter informados os órgãos de Imprensa do Estado das atividades desportivas da FCicloPI; c) informar periodicamente a Secretaria de Estado, Confederação e filiados das atividades administrativas e esportivas da FCicloPI; d) articular meios de comunicação no sentido de alcançar integração estadual e nacional de Ciclismo; e) representar a FCicloPI mediante delegação expressa da Presidência; f) coordenar os trabalhos de recepção, instalação e permanência de autoridades, delegações ou atletas representantes oficiais do Estado e de outros centros da federação ou estrangeiros; g) desenvolver atividades de relações públicas e publicitárias junto a órgãos inerentes, visando promover o esporte; h) organizar e coordenar os trabalhos inerentes a competições, premiações, homenagens, festividades e comemorações e i) manter-se em completa integração com os demais departamentos. **TÍTULO III DAS ASSOCIAÇÕES E LIGAS CAPÍTULO I**

DA FILIAÇÃO Art. 42°. A FCicloPI admitirá um número ilimitado de Associações e Ligas, cuja filiação será concedida em qualquer época do ano, não se permitindo a filiação de mais de uma Liga dentro do mesmo Município. **Art. 43°.** Para obter filiação é necessário apresentar os documentos enumerados no artigo 9° deste Estatuto e pagar taxa de filiação em valores fixados anualmente pela Assembléia Geral. **CAPÍTULO**

II DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS Art. 44°. São direitos das filiadas: a) dirigir as modalidades desportivas na órbita do respectivo Município, quando Liga; b) reger-se por leis próprias, sujeitas à aprovação da FCicloPI; c) dirigir-se aos órgãos competentes da Federação, nos termos do presente Estatuto; d) disputar os campeonatos em que forem classificados, bem como as demais competições instituídas pelas Ligas a que estiverem filiadas, quando associações; e) manter relações esportivas com as demais filiadas, nas condições estabelecidas pelas leis e regulamentos esportivos; f) apresentar recursos aos órgãos competentes da Federação, bem como formular consultas de conformidade com a Legislação vigente e g) participar da Assembléia Geral, na forma prevista por este Estatuto. **Art. 45°.** São deveres das filiadas: a) respeitar, cumprir e fazer cumprir por todas as pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas a elas, este Estatuto, leis, regulamentos, códigos, avisos, circulares, decisões e regras desportivas; b) remeter ao Conselho Fiscal, dentro de 15 (quinze) dias, um exemplar de seu Estatuto, toda vez que o reformar, bem como ficha de Diretoria quando eleita ou modificada; c) solicitar licença à federação e aguardar sua concessão para promover competições amistosas ou para se ausentar do Estado com idêntico fim, com antecedência mínima de 10 (dez) dias; d) não disputar competições com Associações, Ligas ou promotores independentes cuja situação não se achar regularizada perante a Federação, nem permitir que participem de provas de campeonatos atletas que não estejam devidamente registrados ou

que se encontrem cumprindo penalidades, suspensão ou eliminação aplicada pela entidade; e) não permitir que pessoas suspensas ou eliminadas pela Federação exerçam quaisquer funções administrativas, técnicas ou profissionais dentro das Associações ou Ligas; f) disputar anualmente até sua definitiva conclusão, os campeonatos piauienses das modalidades; g) registrar Associações, Ligas e atletas de acordo com as leis e regulamentos em vigor e h) colaborar com a Diretoria da FCicloPI, visando o melhor desenvolvimento do esporte no Estado. **Art. 46°.** Nenhum filiado poderá incluir em seu Estatuto códigos, regulamentos e disposições contrárias ao presente Estatuto, as quais serão tidas como nulas de pleno direito. **Art. 47°.** Os certames do Estado entre filiadas obedecerão as normas baixadas pela Federação, de acordo com propostas apresentadas pelos Departamentos competentes. **TÍTULO IV DO REGIME ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO, PATRIMONIAL E DISSOLUÇÃO**

CAPÍTULO I DO ORÇAMENTO Art. 48°. O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubricas e dotações especificadas, conforme os parágrafos seguintes: **§ 1°.** Constituir-se-ão como receitas da FCicloPI: Receitas Correntes 1 - Receitas patrimoniais: Receitas de valores mobiliários. 2 - Transferências correntes. Contribuições da União; Contribuições do Estado; Contribuições do Município. 3 - Receitas Diversas: 1 - Outras receitas diversas: 1.1 - Receitas eventuais; 1.2 - Receitas de serviços; 1.3 - Outras receitas: 1.3.1 - De filiação; 1.3.2 - De anuidade para renovação de registro; 1.3.3 - De inscrição de atletas e transferências; 1.3.4 - De expedição de atestados, certidões, declarações e documentos em geral; 1.3.5 - Da expedição de 2ª via de documentos pessoais ou não. 1.3.6 - Da orientação técnica e taxas de arbitragens em provas assistidas pela FCicloPI; 1.3.7 - Da autorização para a realização de torneios, competições, etc., sem a assistência da FCicloPI; 1.3.8 - De reclamações. **§ 2°.** Constituir-se-ão despesas da FCicloPI: Despesas Correntes: 1 - Despesas com pessoal: 1.1 - Fixas; 1.2 - Variáveis; 1.3 - Obrigações patronais. 2 - Despesas com material de consumo; 3 - Despesas com serviços de terceiros e encargos; 4 - Despesas de exercícios anteriores. Despesas de Capital: 1 - Despesas com equipamentos e material permanente. **Art. 49°.** O orçamento será elaborado no período de 1º a 20 de novembro de cada ano, para análise e deliberação da Diretoria até o dia 30 do mesmo mês. **CAPÍTULO II. DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E CONTÁBIL. Art. 50°.** O exercício financeiro contábil coincidirá com o ano civil e compreenderá fundamentalmente a execução do orçamento e registros contábeis. **§ 1°.** Os serviços de contabilidade apresentarão condições que permitam o conhecimento imediato de posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e à execução do orçamento; **§ 2°.** Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos; **§ 3°.** O Balanço Geral de cada exercício, acompanhado da demonstração dos lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias. **CAPÍTULO III. DO PATRIMÔNIO. Art. 51°.** O Patrimônio compreende: a) os bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título; b) os troféus e prêmios tombados, insusceptíveis de alienação, que são todos os existentes; c) os saldos beneficiários da execução do orçamento e d) os fundos existentes ou os bens resultantes de sua inversão. **CAPÍTULO IV. DA DISSOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO. Art.**

52°. Em caso de dissolução da Federação seu patrimônio será destinado a órgão de Poder Público Estadual responsável pela promoção dos Desportos no Estado de Piauí. **Parágrafo único.** A dissolução poderá ocorrer nos seguintes casos: a) caracterizada a impossibilidade total de manutenção das suas atividades após esgotados todos os meios de apoio imagináveis e b) em função da falta de voluntários para composição dos seus poderes internos. **TÍTULO V. DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 53°.** Na Federação não será permitida atividade alguma de natureza político-partidária ou religiosa. **Art. 54°.** A FCicloPI poderá credenciar-se junto à União e/ou ao Estado para, observando todas as disposições normativas vigentes, explorar jogo de bingo ou outros, em caráter permanente ou eventual, com a finalidade de angariar recursos para o fomento do desporto. **Art. 55°.** Os dirigentes, unidades ou órgãos da FCicloPI, inscritas ou não no registro de comércio, não exercem função delegada pelo Poder Público nem são consideradas autoridades públicas para os efeitos desta Lei. **Art. 56°.** A denominação e os símbolos da FCicloPI e suas filiadas, bem como o nome ou apelido desportivo do atleta profissional, são de propriedade exclusiva dos mesmos, contando com a proteção legal, válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente. **Parágrafo único.** A garantia legal outorgada às entidades e aos atletas referidos neste artigo permite-lhes o uso de sua denominação, símbolos, nomes e apelidos para fins de obtenção de patrocínios, bolsa e fundos de manutenção. **Art. 57°.** Os árbitros, comissários e auxiliares de arbitragem poderão constituir entidade associativa, objetivando o recrutamento, a formação e a prestação de serviços às FCicloPI. **Parágrafo único.** Independentemente da constituição de sociedade ou entidades, os árbitros e seus auxiliares não terão qualquer vínculo empregatício com a FCicloPI, e sua gratificação ou remuneração como autônomos exonera a entidade de quaisquer outras responsabilidades trabalhistas, securitárias e previdenciárias. **Art. 58°.** A FCicloPI poderá aceitar em seus campeonatos e competições a participação de Equipes de atletas avulsos, independente de estarem vinculados a clubes associados, desde que aceitem seus particulares regulamentos, regimentos e respeitem este Estatuto. **Art. 59°.** Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Lei 9.615, de 24 de março de 1998, Lei 9.981/2000, do Decreto n.º 2.574, de 29 de abril de 1998 e do Decreto 3659/2000. **Art. 60°.** Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos em Assembléia Geral. **Art. 61°.** O presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral, passará a vigorar na data da respectiva inscrição ou averbação no Cartório Civil de Título e Documentos Pessoas Jurídicas e será submetido a credenciamento junto à Confederação Brasileira de Ciclismo, juntamente com a ata da Assembléia Geral que o aprovou. **Na seqüência dos trabalhos,** foi colocada em discussão a **eleição da primeira Diretoria** da Federação de Ciclismo do Piauí - FCicloPI, sendo apresentada única chapa composta pelo senhor **Graziani Gerbasi Fonsêca**, sociólogo, professor universitário, solteiro, portador da Carteira de Identidade número 94.349 SSP-PI e CPF número 062.760.594-04, residente e domiciliado no Jardim Teresina, Edifício Uruçuí, Apartamento 313, bairro Cabral, CEP 64.000-580, Teresina - Piauí, candidato a Presidente; pelo senhor **Luciano Uchoa Fraga Leitão**, brasileiro, divorciado, engenheiro, empresário da construção civil, portador

da Carteira de Identidade número 986.867 SSP-PI e CPF número 429.048.893-53, residente e domiciliado à Av. Ininga, S/N Edifício Loft Teresina, Apartamento 201, bairro Jôquei, CEP 64.048-900, Teresina – Piauí, candidato ao cargo de Vice-Presidente; pelo senhor **Admilson Brasil Lustosa Filho**, brasileiro, casado, auditor fiscal de tributos, portador da Carteira de Identidade número 450.493 SSP-PI e do CPF número 305.916.193-34, residente e domiciliado na Rua Lucílio de Albuquerque, 1972, Piçarra I, CEP 64.056-460, Teresina- PI, candidato a membro titular do Conselho Fiscal; pelo senhor **Antônio Guaraná Mendes**, brasileiro, solteiro, acadêmico de medicina veterinária, portador da Carteira de Identidade número 2124246 SSPPI e do CPF número 938.961.403-10, residente e domiciliado na Rua Júlia Rosa Costa, 838; São Cristóvão; CEP 64.055-090, Teresina - PI, candidato a membro titular do Conselho Fiscal; pelo senhor **Esdras Lima Reis**, brasileiro, solteiro, empresário concessionário da Volkswagen, portador da Carteira de Identidade número 94.014.014.333 SSP-CE e CPF número 526.762.423-34, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Hipólito, 522, Centro, CEP 64.600-000 Picos – PI, candidato a membro titular do Conselho Fiscal; pelo senhor **Vicente de Paula Silva Filho**, brasileiro, separado, escrevente cartorário, portador da Carteira de Identidade número 632.381 SSP-PI e CPF número 283.448.983-15, residente e domiciliado na Rua Vitorino Correia, 15, São Cristóvão, CEP 64.051-070, Teresina – PI, candidato a primeiro suplente do Conselho Fiscal; pelo senhor **Frank Rui Oliveira Leopoldo**, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da Carteira de Identidade número 478.647 SSP-PI e CPF número 373.724.913-04, residente e domiciliado na Avenida Senador Helvídio Nunes, 2005, Cata-vento, CEP 64.600-000, Picos – PI, candidato a segundo suplente do Conselho Fiscal; e, por fim, pelo senhor **Stanley Moore de Carvalho Soares**, brasileiro, separado, representante comercial, portador da Carteira de Identidade número 1.102.255 SSP-PI e CPF 234.663.835-87, residente e domiciliado na Rua Desembargador Pires de Castro, 170, Centro, CEP 64.390-001, Teresina – PI, candidato a terceiro suplente do Conselho Fiscal. A chapa única foi eleita por unanimidade, sendo os seu componentes empossados nos respectivos cargos. Ato contínuo o presidente Graziani Gerbasi Fonsêca, conforme o Artigo no. 33, letra “e” do Estatuto Social recém aprovado, nomeou imediatamente os **membros da diretoria**: para o cargo de Diretor Técnico, o senhor **Alberto Yuquito Sonohara** brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Carteira de Identidade número 11.640.229 e do SSP-SP e CPF 059.275.838-90, residente à Rua Professora Ana Bugyja, 3626, Bairro Morros, CEP 64.062-230, Teresina PI; para a Diretoria Social, de Comunicações e de Promoções a senhorita **Carla Margarida Maria Bahury de Souza Ramos**, brasileira, solteira, pianista, portadora da Carteira de Identidade número 401.027 SSP-PI e CPF 200.128.883-20, residente e domiciliada na Rua Lizandro Nogueira, 1352 norte, Centro, CEP 64.000-200, Teresina PI; e para o cargo de Diretor Administrativo, Financeiro e Patrimonial o senhor **Raimundo José de Carvalho Melo**, brasileiro/francês, casado, economista, portador da Carteira de Identidade número 299.117 SSP-PI e CPF número 091.667.773-72, residente e domiciliado na Av. Rio Poty, 2061 - Apartamento 301, Bairro Horto Florestal, CEP 64.049-410, Teresina – PI. Em seguida o presidente tomou a palavra, se comprometendo a reunir a documentação necessária para providenciar os registros legais da Federação de Ciclismo do Piauí – FCicloPI e encaminhar processo de credenciamento junto à Confederação Brasileira de Ciclismo. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a

presente ata de fundação da Federação de Ciclismo do Piauí - FCicloPI e assinada pelos representantes dos quatro clubes fundadores, declarando que para a realização desta assembléia, foram respeitados todos os artigos dos estatuto e cumpridas as formalidades da legislação em vigor. Teresina, 25 de dezembro de 2004.

Graziani Gerbasi Fonseca
Graziani Gerbasi Fonseca
Presidente da Federação de Ciclismo do Piauí - FCicloPI.

Prisco Medeiros de Melo Neto
Prisco Medeiros de Melo Neto
Presidente do Iate Clube de Teresina.

George Augusto de Albuquerque Rodrigues
George Augusto de Albuquerque Rodrigues
Presidente do Pedal Bikers Club.

Juarez Ferreira de França Junior
Juarez Ferreira de França Junior
Presidente do Teresina Bikers Club.

Daniel de Moraes Matos
Daniel de Moraes Matos
Procurador de Bernardo Oliveira Portela, Presidente do Guaribas Estrada e Trilha - Clube de Ciclismo.

CART. JOAO CRISOSTOMO - 1o. OF. NOTAS E R. IMOVEIS
Rua Lizando Nogueira, 1155 - Teresina - PI.
Bela, MARIA ELIZABETH PAIVA E SILVA MULLER - TITULAR
Reconheco por semelhança a(s) Firma(s) de: BRAZIANI GERBASI, EDNECA
PRISCO MEDEIROS DE MELO NETO
Dou Fe 27/12/04. Em Test. da Verdade

1º Ofício de Notas e Reg. de Imóveis
Jeda Maria de Lima Moraes
Escrivente Autorizada
Rua Lizandro Nogueira, 1155-Norte
Teresina - PI.

JEDA MARIA DE LIMA MORAIS - Escrivente

CART. JOAO CRISOSTOMO - 1o. OF. NOTAS E R. IMOVEIS
Rua Lizando Nogueira, 1155 - Teresina - PI.
Bela, MARIA ELIZABETH PAIVA E SILVA MULLER - TITULAR
Reconheco por semelhança a(s) Firma(s) de: GEORGE AUGUSTO ALBUQUERQUE
RODRIGUES e JUAREZ FERREIRA DE FRANCA JUNIOR
Dou Fe 27/12/04. Em Test. da Verdade

1º Ofício de Notas e Reg. de Imóveis
Jeda Maria de Lima Moraes
Escrivente Autorizada
Rua Lizandro Nogueira, 1155-Norte
Teresina - PI.

JEDA MARIA DE LIMA MORAIS - Escrivente

Cartório do 1º Ofício de
Notas e Reg. de Imóveis

Juciara Ferraz Lima
Escrivente Autorizada
Rua Lizandro Nogueira, 1155/N
Teresina - Piauí

CART. JOAO CRISOSTOMO - 1o. OF. NOTAS E R. IMOVEIS
Rua Lizando Nogueira, 1155 - Teresina - PI.
Bela, MARIA ELIZABETH PAIVA E SILVA MULLER - TITULAR
Reconheco por semelhança a(s) Firma(s) de: DANIEL DE MORAIS MATOS
Dou Fe 27/12/04. Em Test. da Verdade

1º Ofício de Notas e Reg. de Imóveis
Jeda Maria de Lima Moraes
Escrivente Autorizada
Rua Lizandro Nogueira, 1155-Norte
Teresina - PI.

JEDA MARIA DE LIMA MORAIS - Escrivente

1º Ofício de Notas de Teresina - PI.
Registro de Títulos e Documentos
No Livro nº B-65 sob o nº 30.827
Prot. Livro "A" sob o nº 31.566
Teresina, 28 de 12 de 2004
[Signature]
Oficial do R. T. Documentos



**Estado do Piauí
Assembleia Legislativa
Gabinete Dep. Wilson Brandão**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.**

WILSON BRANDÃO, Deputado Estadual pelo Progressistas, com assento nesta Casa Legislativa, venho respeitosamente a V. Exa. justificar ausência na sessão dos dias 27 e 28 de agosto, o deputado Wilson Brandão não participará das sessões plenárias, por motivos de saúde.

Teresina 04 de setembro de 2024

**Wilson Brandão
Deputado Estadual**